



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

São Paulo, 27 de outubro de 2023.

Ofício nº 472/2023/SME

ASSUNTO:Ofício SSG 15612/2023 Processo Eletrônico TC/005913/2022 Assunto Acompanhamento – Execução Contratual - Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Lotes: 05 (DRE-IP) e 12 (DRE-FB, DRE-CS, DRE-PE, DRE-SM e DRE CL) Proc. Externo 6016.2019/0017161-2

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2023/0009132-2.

Exmo. Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar as informações apresentadas pelas áreas técnicas desta pasta.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos, hipótese em que solicitamos seja o próximo ofício encaminhado a smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Eduardo Tuma

Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo - SP

CEP: 04027-000



Natasha Guimarães de Mesquita

Chefe de Gabinete Substituto(a)

Em 30/10/2023, às 19:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092495331** e o código CRC **AA60AD18**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2023/0009132-2

SEI nº 092495331

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2021/02265.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução Contratual – Contrato nº 31/SME/2019 – Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Lotes: 05 (DRE-IP) e 12 (DRE-FB, DRE-CS, DRE-PE, DRE-SM e DRE-CL) – SEI 6016.2019/0017161-2.

2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Área Auditada

Divisão de Gestão de Contratos – DIGECON, da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento – COSERV, da Secretaria Municipal de Educação – SME.

2.4. Período da Realização

07.04.2022 a 26.07.2022.

2.5. Período de Abrangência

08.05.2019 a 28.06.2022.

2.6. Equipe Técnica

Marcio Yoshio Kawabata	RF nº 20.103
Fábio Oliveira Santos	RF nº 20.174
Leonardo André de Oliveira	RF nº 20.308
Rubens Antonio Nigro Ramos	RF nº 949

2.7. Procedimentos

- Elaborar a matriz de planejamento com as questões de auditoria.
- Elaborar registro de coleta de dados de acordo com as especificações do Contrato, do Termo de Referência e com as questões de auditoria.
- Visitar os Centros Educacionais Unificados selecionados, por amostragem, e analisar os itens de acordo com os quesitos do *checklist*; colher a assinatura do profissional da SME acompanhante da visita.
- Verificar se foram indicados os fiscais do contrato por parte da SME (subitem 8.1.1 do Termo de Referência – fl. 20 da peça 4).
- Verificar se foi disponibilizado o número de funcionários descrito na proposta (subitem 7.1.1 do Termo de Referência – fl. 15 da peça 4).
- Verificar se os funcionários estão uniformizados, identificados com crachás e EPIs (subitens 7.1.25 e 10.10 do Termo de Referência – fls. 18 e 22 da peça 4).
- Verificar se a Contratada fornece os materiais de higiene pessoal, de consumo, de limpeza básica e equipamentos, de acordo com o estipulado (subitens 5.2 e 6.1 a 6.4 do Termo de Referência – fls. 10 e 12/15 da peça 4).

- Verificar se a Contratada implantou Plano de Coleta Seletiva de acordo com o estipulado (subitem 7.1.4 do Termo de Referência – fl. 15 da peça 4).
- Verificar se há evidências da realização dos serviços previstos na periodicidade estipulada, bem como do controle exercido (subitem 5.3 do Termo de Referência – fl. 10 da peça 4).
- Verificar se os serviços prestados estão sendo avaliados e medidos mensalmente, com base no Anexo III (subitens 9.1.4 e 9.1.5 do Termo de Referência – fl. 21 da peça 4).
- Verificar se o processo de pagamento foi instruído por documentos previstos no contrato, sendo compatível com a medição realizada.
- Colher evidências fotográficas.
- Elaborar a matriz de achados com as respostas às questões de auditoria para consolidação no relatório.

2.8. Siglas

CEMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
CEU	Centro Educacional Unificado
COSERV	Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento
DOC	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
DIGECON	Divisão de Gestão de Contratos
DRE	Diretoria Regional de Educação
EPI	Equipamentos de Proteção Individual

GFIP	Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social
LF	Lei Federal
NE	Nota de Empenho
PE	Pregão Eletrônico
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
SEFIP	Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SME	Secretaria Municipal de Educação
TA	Termo de Aditamento
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TR	Termo de Referência
UE	Unidade Educacional

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de acompanhamento da execução do Termo de Contrato nº 031/SME/2019 (peça 4), que tem como objetivo verificar se os serviços estão sendo executados conforme estabelecido no instrumento.

O Termo de Contrato nº 31/SME/2019, autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 6016.2019/0017161-2, foi firmado em 04.04.2019 entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (SME) da Prefeitura do Município

de São Paulo (PMSP) e a empresa **GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) da SME, Lotes 5 (DRE-IP) e 12 (DRE-FB, DRE-CS, DRE-PE, DRE-SM, DRE-CL e DRE-PJ¹).

O contrato teve prazo de vigência de 30 meses, a contar da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços (peça 6), com valor mensal estimado de R\$ 704.636,52, totalizando R\$ 21.139.095,60 no período.

Em 05.11.2021 foi assinado o Termo de Aditamento (TA) nº 104/SME/2021, que teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 meses a partir de 08.11.2021, com valor mensal estimado de R\$ 965.965,04, totalizando R\$ 5.795.790,24 no período (peça 51).

Por fim, em 06.05.2022, foi assinado o TA nº 83/SME/2022, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 meses (a partir de 08.05.2022), com cláusula resolutiva, pelo valor mensal estimado de R\$ 913.567,09, totalizando R\$ 5.481.402,54 no período (peça 52).

Conforme cláusula 3.1 do TA nº 83/SME/2022 (fl.2 da peça 52), a PMSP poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que notificada a Contratada por escrito com antecedência, sem prejuízo das prerrogativas da Administração de rescisão dos contratos nas hipóteses previstas no art. 79, I, da Lei Federal (LF) nº 8.666/93², ficando ressalvada a possibilidade de rescisão unilateral sem ônus para a PSMP por qualquer motivo de interesse público superveniente.

¹ A DRE-PJ foi incluída pelo Termo de Aditamento nº 13/SME/2021, firmado em 17.02.2021 (peça 5).

² Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Para execução dos serviços deverão ser observadas as especificações contidas no Termo de Referência (TR) do Anexo I do Termo de Contrato (fls. 7/29 da peça 4) e na proposta da Contratada (peça 7).

Conforme se verifica na proposta encaminhada pela Contratada, o valor do ajuste foi estipulado com base na área total das unidades, respectivos ambientes no qual serão executados os serviços, e no valor de material de higiene pessoal.

O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico (PE) nº 37/SME/2017 (peça 8), cujo acompanhamento para verificação da regularidade do edital encontra-se encartado no TC/012281/2017. Os Excelentíssimos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, diante dos elementos de instrução carreados aos autos, demonstrando que, com a republicação do edital foram sanados os apontamentos inicialmente feitos pelos Órgãos Técnicos desta Corte, acordaram acolher o edital do PE 37/SME/2017, visto que se encontrava regular e determinaram, após cumpridas as medidas regimentais, o arquivamento dos autos (peça 9)³.

O acompanhamento da licitação encontra-se encartado no TC/006058/2018. Os Excelentíssimos Conselheiros do TCMSP, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acordaram julgar regular o PE 37/SME/2017, visto que o procedimento foi conduzido de acordo com as disposições do edital e determinaram, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos (peça 10)⁴.

Por fim, a análise da contratação foi realizada nos autos do TC/021441/2019, onde consta que os Excelentíssimos Conselheiros do TCMSP, à unanimidade,

³ ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas. Edital republicado. ACOLHIDO. Votação unânime.

⁴ ACOMPANHAMENTO. ETAPAS DA LICITAÇÃO. PREGÃO. SME. Serviços de conservação e limpeza. CEUs. REGULAR. Votação unânime.

de conformidade com o relatório e voto do Relator, acordaram julgar regular, nos aspectos da legalidade, da formalidade e de mérito, o Contrato 31/SME/2019, na esteira dos pronunciamentos dos Órgãos Técnicos desta Corte, e determinaram, cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos (peça 11)⁵.

3.2. Unidades Educacionais atendidas pelo Termo de Contrato nº 31/SME/2019

O Termo de Contrato nº 31/SME/2019 atende aos lotes 5 (DRE-IP) e 12 (DRE-FB, DRE-CS, DRE-PE, DRE-SM, DRE-CL e DRE-PJ), composto pelos CEUs constantes do quadro a seguir:

Quadro 1 – Centros Educacionais Unificados atendidos pelo Termo de Contrato 31/SME/2019.

Lote	DRE	CEU	Endereço
5	IP	Meninos	Rua Barbinos, 111 – São João Clímaco.
		Heliópolis	Estrada das Lágrimas, 2385 – São João Clímaco.
		Parque Bristol	Professor Artur Primavesi, s/n – Parque Bristol.
		Vila Alpina*	Av. Francisco Falconi, 83, Vila Prudente, CEP: 03227-000, São Paulo/SP
12	FB	Jardim Paulistano	Rua Aparecida do Taboado, s/nº - Jd. Paulistano
	CS	Parelheiros	Rua Jose Pedro de Borba, 20 – Jd. Novo Parelheiros.
	PE	Quinta do Sol	Av. Luís Imparato, 564 – Cangaíba.
	SM	Sapopemba	Rua Manoel Quirino de Mattos, s/nº - Sapopemba.
	CL	Vila do Sol	Av. dos Funcionários Públicos, 369 – Jardim Capela.
	PJ	Pinheirinho	Rua Camilo Zanotti S/N, Pirituba, CEP: 02998-080, São Paulo/SP.

Fontes: Termo de Contrato nº 31/SME/2019 (fls.7/8 da peça 4), TA nº 13/SME/2021 (fls. 1/2 da peça 5) e TA nº 18/SME/2020 (fl. 1 da peça 12).

* CEU incluído pelo TA nº 18/SME/2020, firmado em 13.02.2020 (peça 12).

Foram visitados 5 CEUs, conforme quadro a seguir:

Quadro 2 – Centros Educacionais Unificados visitados.

CEU	Data	Hora
Jardim Paulistano	12.04.2022	10h30
Pinheirinho	12.04.2022	14h30
Heliópolis	13.04.2022	10 horas
Meninos	13.04.2022	14h30
Parque Bristol	19.04.2022	9h30

Fonte: Própria.

⁵ ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros de Educação Unificada. CEU. REGULAR. Votação unânime.

Durante as visitas, foi utilizado formulário de registro de coleta de dados (peça 13) elaborado com base nas cláusulas contratuais e nas especificações técnicas do Termo de Referência (TR).

3.3. Itens da coleta de dados

O documento de coleta de dados de auditoria foi elaborado tomando por base as cláusulas contratuais e as especificações técnicas do TR conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 3 – Temas e questões constantes no registro de coleta de dados

Tema	Questão
Fiscais da SME	Subitem 8.1.1 – Identificação dos fiscais do contrato da SME na unidade.
Funcionários da Contratada	- Subitem 7.1.1 – A quantidade de funcionários designados para a unidade está de acordo com o estabelecido na proposta? - Subitens 7.1.25 e 10.10 – Os funcionários estão uniformizados, com crachás e EPIs?
Fornecimento de materiais	- Subitens 5.2, 6.1 e 6.1.3 – A Contratada tem fornecido os materiais de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) e as saboneteiras necessárias para acomodar os sabonetes líquidos de acordo com o estipulado? - Subitem 6.2 – A Contratada tem fornecido os materiais de consumo de acordo com o estipulado (quantidade por CEU)? - Subitem 6.3 – A Contratada tem fornecido os materiais de limpeza básicos de acordo com o estipulado (em quantidade suficiente para o serviço)?
Fornecimento de equipamentos	Subitem 6.4 – A Contratada tem fornecido os equipamentos de acordo com o estipulado (quantidade por CEU)?
Coleta seletiva	- Subitem 7.1.4 – A Contratada implantou Plano de Coleta Seletiva de acordo com o estipulado?
Periodicidade dos serviços	- Subitem 5.3 - Há evidências da realização dos serviços na periodicidade estabelecida (diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente e bimestralmente), bem como do controle exercido?
Medição e avaliação	- Subitens 9.1.4 e 9.1.5 – Os serviços prestados estão sendo avaliados e medidos mensalmente com base no Anexo III?

Fonte: Termo de Contrato nº 31/SME/2019 (peça 4).

3.4. Execução dos Serviços

Os serviços contratados incluem limpeza das áreas internas, externas e envidraçadas dos CEUs (item 3 do TR – fl. 8 da peça 4), contendo o subitem 5.3 do TR (fls. 10/12 da peça 4) a descrição dos serviços a serem executados diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente e bimestralmente.

O horário de funcionamento dos CEUs é das 7 às 23 horas, sendo que, biblioteca e salas de leitura, teatro, pátios internos e externos, salas de

atividades complementares, sanitários e vestiários e áreas de circulação funcionam os 7 dias da semana (subitem 4.1.1 do TR – fl. 8 da peça 4).

O horário de prestação dos serviços nos CEUs deve ser estipulado de comum acordo entre as partes em razão de suas peculiaridades, ou seja, de acordo com o funcionamento das unidades, em função das atividades escolares e recreativas dos CEUs e, ainda, em decorrência de seu funcionamento nos finais de semana, observado que 25% da área referente às salas de aula e 100% das salas de atividade complementar, bibliotecas e salas de leitura, sanitários e vestiários, teatro, áreas de circulação e pátios internos e externos, demandam limpeza em 3 turnos. As demais áreas dos CEUs demandam limpeza em 2 turnos (subitens 4.1 e 4.2 do TR – fls. 8/9 da peça 4)

Os serviços devem ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento dos CEUs, com carga horária de 44 horas semanais e respeitando a legislação trabalhista vigente (subitens 4.1.2 e 4.3. do TR – fl. 9 da peça 4).

Além de materiais de limpeza, equipamentos e material de consumo (tais como balde, rodo, vassoura, etc.), a Contratada deverá fornecer material de higiene pessoal (sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha) e as saboneteiras necessárias para acomodar os sabonetes líquidos, conforme descrito nos subitens 5.2 e 6.1 a 6.4 do TR (fls. 10 e 12/15 da peça 4).

3.5. Visitas aos CEUs

Entre os dias 12.04.2022 e 19.04.2022 foram realizadas visitas *in loco* em 5 CEUs atendidos pelo Termo de Contrato nº 31/SME/2019 com o objetivo de verificar se o serviço de limpeza estava sendo prestado conforme estipulado no contrato.

As constatações foram anotadas nos “Registros de Coleta de Dados” (peça 13), arquivadas como papéis de trabalho⁶, e foram realizados registros fotográficos (peça 69).

As visitas foram acompanhadas pelas seguintes pessoas:

- CEU Jardim Paulistano: Renata de Negreiros Mendes.
- CEU Pinheirinho: Jéssika Lana Fonseca da Silva.
- CEU Heliópolis: Beatriz de Jesus Silva.
- CEU Meninos: Jorge Cláudio do Nascimento.
- CEU Parque Bristol: Sandra Maria Barbosa de Oliveira.

Foi relatado, em todas as observações diretas realizadas (visitas), que os fiscais e suplentes dos contratos nos CEUs são aqueles designados conforme documento à peça 14, que designa, para cada CEU, fiscal do contrato e respectivos suplentes (subitem 8.1.1 do TR, fl. 20 da peça 4).

De forma geral, os ambientes dos CEUs estavam limpos, sendo constatados alguns focos de sujeiras ou problemas pontuais, conforme registros fotográficos encartados na peça 69. A seguir, apresentam-se as constatações.

3.5.1. Quantidade de funcionários designados nas unidades

O subitem 7.1.1 do TR (fl. 15 da peça 4) dispõe que a Contratada deve disponibilizar o número de funcionários descrito na proposta de preço.

Na proposta de preço apresentada pela Contratada consta:

Quadro 4 – Número de funcionários descrito nas propostas de preços.

Lote	DRE	CEU	Número de Funcionários
------	-----	-----	------------------------

⁶ H:\C2\Docs Auditoria\SME\Arquivos Correntes\2022\Acomp de Execucao\005913-2022 - EC - 31.SME.2019 - Limpeza CEU\Apoio

5	IP	Meninos	26
		Heliópolis	21
		Parque Bristol	18
12	FB	Jardim Paulistano	27
	PJ	Pinheirinho	03

Fontes: Fls. 1 e 38 da peça 7 e fl. 3 da peça 15.

Com base nos documentos constantes do SEI 6016.2022/0039431-5, que instrui o pagamento referente ao mês de março de 2022 (peças 16 a 18), e nas visitas *in loco*, constata-se que em todos os CEUs visitados a quantidade de funcionários designados está de acordo com o estabelecido nas propostas de preços.

3.5.2. Controle de frequência

O controle de horário/frequência é realizado por meio de ponto eletrônico nos CEUs Jardim Paulistano, Heliópolis, Meninos e Parque Bristol (peças 16 e 18), o que foi confirmado nas visitas *in loco*, e o controle de horário/frequência é realizado por meio de preenchimento manual de folha de ponto, realizado pelo próprio funcionário, no CEU Pinheirinho (peça 17), o que também foi confirmado na visita *in loco*.

Tendo em vista que o Contrato estipula multas para atrasos na entrada ou saída antecipada de até ou superior a duas horas, e ainda, multas para reposição de funcionário faltante em até e após duas horas (subitens 5.1.4.1, 5.1.4.4, 5.1.5.1.1 e 5.1.5.1.2 do Contrato – fls. 3/4 da peça 4), verifica-se que o controle de frequência realizado pelo CEU Pinheirinho constitui ponto de risco de descumprimento contratual e deve ser acompanhado pelo fiscal do contrato (**Proposta de Recomendação 5.1**).

3.5.3. Uniformes, crachás e EPIs

Os subitens 7.1.25 e 10.10 do TR (fls. 18 e 22 da peça 4) dispõem que os funcionários da Contratada devem se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, e que a Contratada deverá fornecer os

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) tais como calçado antiderrapante, luva e outros.

No momento das visitas *in loco*, verificou-se que em todos os CEUs os funcionários estavam devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás e com EPIs.

Tendo em vista que a falta de uniforme, crachá e EPI enseja aplicação de multa prevista no item 5.1.4.3 (fl. 3 da peça 4) do termo de contrato, os fiscais das UEs devem acompanhar a utilização, efetuando o apontamento caso percebam o descumprimento dos subitens 7.1.25 e 10.10 do TR.

3.5.4. Material de higiene pessoal, consumo e de limpeza

Os subitens 5.2, 6.1, 6.1.3, 6.2 e 6.3 do TR (fls. 10 e 12/15 da peça 4) dispõem que a Contratada deve fornecer em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e repor, quando necessário, os materiais de higiene pessoal (papel higiênico, toalha de papel e sabonete líquido), as saboneteiras necessárias para acomodar os sabonetes líquidos, o material de consumo (balde, rodos, etc.) e os materiais de limpeza básicos (álcool, cera, etc.).

No CEU Pinheirinho foi relatada a ocorrência de falha na reposição dos materiais de higiene pessoal e destacado que o papel higiênico não é de boa qualidade. Nos demais CEUs os fiscais não reclamaram de falta de materiais de higiene pessoal, no entanto, durante as visitas *in loco*, constatou-se que não há a adequada reposição desses materiais.

Constatou-se, também, que alguns materiais de consumo e de limpeza básicos não são fornecidos. Sendo a situação encontrada relatada a seguir:

- CEU Jardim Paulistano: não havia disco de pelo, desinfetante sólido (pedra) para vaso sanitário com suporte, removedor, sabão em pedra, sabão de coco, sabão em pó e lã de aço.

- CEU Pinheirinho: foi relatada a insuficiência de cloro e que o álcool estava sendo diluído na água devido a quantidade não ser suficiente. Durante a visita foi constatada a existência de 3 frascos de álcool no estoque e não havia desinfetante sólido (pedra) para vaso sanitário com suporte, removedor, sabão de coco, saponáceo em pó e lâ de aço.
- CEU Heliópolis: não havia removedor, sabão de coco, sabão em pó, saponáceo em pó e lá de aço.
- CEU Meninos: não havia sabão de coco.
- CEU Parque Bristol: não havia sabão de coco e lâ de aço.

A falta de materiais de consumo e de limpeza básicos enseja aplicação de multa prevista no subitem 5.1.6 do termo de contrato (fl. 4 da peça 4).

Constata-se, portanto, a não observância ao subitem:

- a) 5.2 do TR, pois a Contratada não repôs o material de higiene pessoal, tais como papel higiênico e papel toalha (figuras 1.13, 1.19 a 1.23 e 5.6 a 5.9 da peça 69) (**Proposta de Recomendação 5.2**); e
- b) 6.2 e 6.3 do TR, pois a Contratada não forneceu todos os materiais de consumo e de limpeza básicos (**Proposta de Recomendação 5.3**).

3.5.5. Equipamentos

O subitem 6.4 do TR (fl. 15 da peça 4) relaciona os equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço no mês e respectivas quantidades que devem ser disponibilizadas em cada CEU. Com as visitas *in loco* se verificou as seguintes ocorrências:

- CEU Paulistano: não havia aspirador de pó e rodo aplicador de cera.
- CEU Pinheirinho: não havia aspirador de pó, máquina de compressão de água (lava-jato) e rodo aplicador de cera. Foi identificada a disponibilização

de 2 enceradeiras industrial (no contrato é previsto 3 unidades), de 3 MOPS completos com balde espremedor (no contrato é previsto 4 unidades), e de 1 MOP pó – 60 cm (no contrato é previsto 4 unidades).

- CEU Heliópolis: não havia rodo aplicador de cera e foi identificada a existência de 1 aspirador de pó (no contrato é previsto 4 unidades).
- CEU Meninos: não havia o rodo aplicador de cera e foi identificada a existência de 1 aspirador de pó (no contrato é previsto 4 unidades) e 2 MOP pó – 60 cm (no contrato é previsto 4 unidades).
- CEU Parque Bristol: não havia o rodo aplicador de cera e foi identificada a existência de 1 aspirador de pó (no contrato é previsto 4 unidades) e 2 MOP pó – 60 cm (no contrato é previsto 4 unidades).

A falta de equipamentos enseja aplicação de multa prevista no subitem 5.1.6 do termo de contrato (fl. 4 da peça 4).

Constata-se, portanto, a não observância ao subitem 6.4 do TR, pois a Contratada não forneceu todos os equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço previstos e/ou não forneceu a quantidade mínima estimada de equipamentos.

Registra-se que não houve autorização formal para o não fornecimento e/ou disponibilização em quantidade inferior (**Proposta de Recomendação 5.4**).

3.5.6. Plano de coleta seletiva

O subitem 7.1.4 do TR (fl. 15 da peça 4) dispõe que a Contratada deve implantar o Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, com fornecimento de contêineres plásticos necessários para acondicionar separadamente os resíduos (plásticos, vidros, papéis e alumínio) produzidos em suas dependências.

Tendo em vista os relatos e as visitas *in loco*, foi identificada a existência de contêineres plásticos para acondicionar separadamente os resíduos (plásticos,

vidros, papéis e alumínio) em quase todos os CEUs, com exceção do CEU Pinheirinho, onde não foi implantado Plano de Coleta Seletiva.

Verifica-se, portanto, que o Plano de Coleta Seletiva não está implantado no CEU Pinheirinho, cabendo a aplicação da multa prevista no subitem 5.1.6 do termo de contrato (fl. 4 da peça 4).

Dessa forma, constata-se a não observância ao subitem 7.1.4 do TR, pois a Contratada não implantou o Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, com fornecimento de contêineres plásticos, necessários para acondicionar separadamente os resíduos (plásticos, vidros, papéis e alumínio) produzidos nas dependências do CEU Pinheirinho (**Proposta de Recomendação 5.5**).

3.5.7. Avaliação dos serviços

a) Controle dos serviços executados

O subitem 5.3 do TR (fls. 10/12 da peça 4) descreve todos os serviços de limpeza que devem ser executados diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente e bimestralmente.

Durante as visitas *in loco*, verificou-se que os CEUs não possuem um padrão para os registros dos serviços executados (figuras 1.7 a 1.9, 4.7 e 4.8 e 5.5 da peça 69) e, em alguns casos, como nos CEUs Pinheirinho e Meninos, nem registro formal há.

A existência de registro dos serviços executados fornece embasamento para as avaliações e medições dos serviços realizados. Ressalte-se que, para que tenha consistência, tal controle deve ser acompanhado pelo fiscal do contrato.

Não é possível concluir que em todos os CEUs os serviços de limpeza estão sendo executados de acordo com a periodicidade estipulada, destacando-se que no CEU Pinheirinho foi relatado que o serviço de limpeza dos vidros não está sendo executado. No dia da visita *in loco*, os vidros do CEMEI pertencente

ao CEU Pinheirinho (área de execução dos serviços de limpeza) estavam sujos (figuras 2.5 a 2.9 da peça 69).

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação (SME) oriente todas as unidades a estabelecer procedimento para registro e conferência dos serviços realizados, na periodicidade estipulada (**Proposta de Recomendação 5.6**).

b) Avaliação e medição

Os subitens 9.1.4 e 9.1.5 do TR (fl. 21 da peça 4) dispõem que para a avaliação dos serviços e aferição do cumprimento das obrigações da Contratada, a fiscalização deve utilizar o modelo do Anexo III (fls. 36/37 da peça 4) e executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando aqueles não realizados bem como não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos.

Verifica-se que todos os CEUs utilizam o modelo do Anexo III nas medições mensais que são encaminhadas para pagamento.

Embora relatado nas visitas *in loco* que não existam queixas recorrentes dos usuários quanto à qualidade do serviço prestado e que os fiscais do contrato estão satisfeitos com os serviços prestados pela Contratada, todas os CEUs visitados reclamaram da insuficiência de pessoal para a prestação dos serviços.

Recomenda-se que a SME analise a especificidade de cada CEU no sentido de avaliar se a quantidade de funcionários disponibilizada pela Contratada é suficiente para a execução dos serviços (**Proposta de Recomendação 5.7**).

3.6. Medição e Pagamento

Dentre os processos de pagamentos do Contrato 31/SME/2019, foi selecionado para análise quanto à instrução o relativo ao mês de março de 2022, correspondente aos serviços prestados no período de 01.03.2022 a 31.03.2022, encartado no SEI 6016.2022/0039431-5.

3.6.1. Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170, de 31 de agosto de 2020

Quadro 5 - Documentação de instrução exigidas pela Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170, de 31 de agosto de 2020.

Artigo 1º	Documento	Peça do eTCM
I	Cópia da requisição de prestação de serviços.	21
II	Nota fiscal de serviços	22
V	Ateste da nota fiscal de serviços	23 a 36
§ 1º, I	Relação atualizada dos empregados.	23 a 36
§ 1º, II	Folha de frequência.	39 a 45
§ 1º, III	Folha de pagamento	46
§ 1º, IV	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP).	47
§ 1º, V	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento.	47
§ 1º, VI	Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento.	48
§ 1º, VII	Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento.	48
§ 1º, VIII	Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços.	-

Fonte: SEI 6016.2022/0039431-5.

Não foi localizado nos autos o comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços (**Proposta de Recomendação 5.8**).

3.6.2. Notas de Empenho

Notas de Empenho (NEs) que suportaram as despesas referentes a todas as medições contratuais:

Quadro 6 – Notas de Empenho (NEs) do contrato.

Data	Número do empenho	Empenhado	Cancelado	Liquidado e pago
04.04.19	35473	5.566.628,51	93.951,54	5.472.676,97
15.01.20	357	8.455.638,24	527,32	8.455.110,92
13.02.20	20114	798.704,43	0,00	798.704,43
05.05.20	41110	220.573,80	0,00	220.573,80
29.01.21	8111	8.154.689,46	0,00	8.136.980,45
	8120	120.226,92	0,00	120.226,92
15.02.21	19629	860.838,97	76.931,60	783.907,36
	19633	9.567,74	2.800,32	6.767,42
10.05.21	38684	346.058,40	0,00	346.058,40

05.11.21	87349	1.706.538,24	0,00	1.701.072,00
21.01.22	4598	4.089.252,00	335.724,25	3.554.104,52
06.05.22	41126	4.967.977,02	0,00	0,00
	41128	513.425,52	0,00	0,00
Total		35.810.119,25	509.935,03	29.596.183,19

Fonte: Sistema Ábaco do TCM. Dados extraídos em 29.06.2022. Peça 49.

3.6.3. Pagamentos

Foram realizados os seguintes pagamentos contratuais:

Quadro 7 – Pagamentos contratuais.

Mês	Empenho (principal)	Processo	Liquidação	Pagamento	Nfe	Valor (total)
mai/19	35473/19	6016.2019/0036836-0	30.07.19	02.08.19	6.643 e 6.644	540.221,33
jun/19	35473/19	6016.2019/0040432-3	12.08.19	15.08.19	6.647 e 6.648	704.636,52
jul/19	35473/19	6016.2019/0047120-9	30.08.19	04.09.19	6.701 e 6.702	704.636,52
ago/19	35473/19	6016.2019/0056577-7	07.10.19	10.10.19	6.752 e 6.753	704.636,52
set/19	35473/19	6016.2019/0068649-3	08.11.19	13.11.19	6.809 e 6.808	704.636,52
out/19	35473/19	6016.2019/0078473-8	06.12.19	11.12.19	6.862 e 6.863	704.636,52
nov/19	35473/19	6016.2019/0092534-0	30.12.19	06.02.20	6.921 e 6.922	704.636,52
dez/19	35473/19	6016.2020/0004011-0	17.02.20	20.02.20	6.968 e 6.969	704.636,52
jan/20	357/20	6016.2020/0014651-2	08.04.20	14.04.20	7.016 e 7.017	704.587,27
fev/20	357 e 20114/20	6016.2020/0027723-4	21.05.20	27.05.20	7.066 e 7.064	738.804,30
mar/20	357 e 20114/20	6016.2020/0032036-9	28.05.20	02.06.20	7.124	779.818,84
abr/20	357 e 20114/20	6016.2020/0040990-4	07.07.20	13.07.20	7.206	780.223,69
mai/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2020/0052330-8	05.08.20	10.08.20	7.257	801.997,07
jun/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2020/0059788-3	19.08.20	24.08.20	7.299	808.501,28
jul/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2020/0069683-0	09.09.20	14.09.20	7.331	808.623,75
ago/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2020/0078165-0	02.10.20	15.10.20	7.385	808.623,75
set/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2020/0088734-2	05.11.20	18.11.20	7.426	808.623,75
out/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2020/0098166-7	15.12.20	18.12.20	7.465	808.623,75
nov/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2020/0106236-3	30.12.20	11.01.21	7.523	808.623,75
dez/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2021/0002851-1	05.02.21	12.02.21	7.549	808.623,75
jan/21	8111 e 8120/21	6016.2021/0014292-6	04.03.21	18.03.21	7.610	808.623,75

fev/21	8111 e 8120/21	6016.2021/0029062-3	19.04.21	23.04.21	7.649	805.764,52
mar/21	8111, 8120, 19629 e	6016.2021/0037132-1	18.05.22	21.05.21	7.745	878.389,17
abr/21	8111, 8120 19629 e	6016.2021/0046251-3	30.06.21	05.07.21	7.775	908.288,64
mai/21	8111, 8120, 19629	6016.2021/0062080-1	02.07.21	12.07.21	7.812	952.507,21
jun/21	8111, 19629	6016.2021/0072082-2	28.07.21	11.08.21	7.834	964.674,46
jul/21	8111, 19629	6016.2021/0083141-1	23.08.21	10.09.21	7.862	965.556,80
ago/21	8111, 19629	6016.2021/0095656-7	13.10.21	05.11.21	7.897	960.451,79
set/21	8111, 19629	6016.2021/0106173-3	04.11.21	09.11.21	7.920	960.022,41
out/21	8111, 19629	6016.2021/0114916-9	02.12.21	10.12.21	7.958	965.403,82
nov/21	8111, 19629,	6016.2021/0126775-7	12.01.22	17.01.22	7969	237.715,81
	87349/21		20.01.22	26.01.22		727.115,37
dez/21	87349/21	6016.2022/0002264-7	07.02.22	10.02.22	7981	960.498,80
jan/22	4598/22	6016.2022/0011323-5	07.03.22	11.03.22	8005	964.320,94
fev/22	4598/22	6016.2022/0022465-7	04.04.22	07.04.22	8015 e 8017	937.864,79
mar/22	4598/22	6016.2022/0039431-5	05.05.22	09.05.22	8034	823.928,05
abr/22	4598/22	6016.2022/0051957-6	31.05.22	09.06.22	8044	827.990,74
Total						29.596.183,19

Fonte: Sistema Ábaco do TCM. Dados extraídos em 29.06.2022. Peça 50.

3.7. Manifestação prévia da Origem

A origem apresentou manifestação prévia (peça 65), sobre as conclusões do relatório preliminar (peça 57), em atendimento ao solicitado no Ofício SSG nº 12396/2023 (peças 59 e 60).

Manifestação Prévia da Origem (peça 65)

Dentre as informações apresentadas pelas áreas técnicas da Origem, consta que o Termo de Contrato nº 31/SME/2019 foi encerrado em 07.11.2022, pois a Empresa Gramaplan Comércio e Serviços Ltda não expressou interesse em renová-lo.

Informou que os CEUs contemplados no TC 31/SME/2019 estão sendo atendidos por meio do Termo de Contrato nº 484/SME/2022 firmado com a empresa Lyncra Limpeza e Serviços Gerais EIRELI, para fins de garantir a

continuidade da prestação de serviços ora imprescindível para Educação Municipal.

Reafirma o compromisso daquela Coordenadoria/Núcleo em supervisionar todos os contratos de Limpeza das Unidades escolares deste Município, fazendo com que os mesmos sejam cumpridos em sua íntegra e que não haja descontinuidade dos serviços, para tanto, acompanha, fiscaliza e cobra que a empresa contratada respeite o pactuado e cumpra com suas obrigações contratuais. As problematizações apresentadas são prontamente analisadas, com providências imediatas, onde a execução total contratual é exigida, se fazendo necessário apresentar um plano de ação para a demanda ora surgida.

Destaca que, tendo em vista a importância da limpeza escolar e considerando que os serviços de conservação e limpeza possuem natureza essencial e continuada, sendo de fundamental importância para a manutenção das atividades desenvolvidas rotineiramente nas unidades escolares e CEUs, encontra-se em andamento o Processo Licitatório SEI 6016.2022/0131038-7, vislumbrando novo modelo e instrumento de contratação e gestão de serviços terceirizados de limpeza para as unidades escolares e CEUs jurisdicionados àquela Secretaria. O processo licitatório abrange as DREs Butantã, São Miguel e Santo Amaro, sendo considerado um projeto piloto, onde logrando êxito, será ampliado para todas as DREs do Município.

Análise da Coordenadoria

Considerando que os CEUs contemplados no TC 31/SME/2019 estão sendo atendidos por meio do Termo de Contrato nº 484/SME/2022 firmado com a empresa Lyncra Limpeza e Serviços Gerais EIRELI, para fins de garantir a continuidade da prestação de serviços ora imprescindível para Educação Municipal; que se encontra em andamento o Processo Licitatório SEI 6016.2022/0131038-7, vislumbrando novo modelo e instrumento de contratação e gestão de serviços terceirizados de limpeza para as unidades escolares e CEUs jurisdicionados àquela Secretaria, que abrange as DREs Butantã, São

Miguel e Santo Amaro, sendo considerado um projeto piloto, onde logrando êxito, será ampliado para todas as DREs do Município; e tendo em vista que as recomendações são aplicáveis em caráter geral e são de relevante importância na dinâmica de fiscalização na execução dos contratos de prestação de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, das áreas internas e externas dos CEUs e Unidades Educacionais da SME, a auditoria propõe a manutenção das **PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES (subitens 5.1 a 5.8)** e posterior arquivamento do presente, pois como a Empresa Gramaplan Comércio e Serviços Ltda não manifestou interesse em renovar o Termo de Contrato nº 31/SME/2019, o ajuste foi encerrado em 07.11.2022.

3.8. Responsável pela Área Auditada

Renata Vidica Marques da Rosa – Diretora de Divisão Técnica, da Divisão de Gestão de Contratos – DIGECON, da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento – COSERV, da Secretaria Municipal de Educação – SME (peças 53 e 54).

4. CONCLUSÃO

Após o acompanhamento da execução do Contrato nº 31/SME/2019 (peça 4), firmado entre a SME da PMSP e a empresa **GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos CEUs da SME, Lotes 5 (DRE-IP) e 12 (DRE-FB, DRE-CS, DRE-PE, DRE-SM, DRE-CL e DRE-PJ), com valor mensal de R\$ 704.636,52, conclui-se, em sede de Relatório Conclusivo, pela regular execução do contrato, pois, de forma geral, os ambientes dos CEUs estavam limpos, sendo constatados alguns focos de sujeiras ou problemas pontuais.

5. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES

Propõe-se ao Nobre Conselheiro que recomende que a SME:

5.1. Oriente para que o CEU Pinheirinho adote procedimento para garantir o cumprimento dos horários de entrada e saída e/ou reposição dos funcionários faltantes **(subitem 3.5.2).**

5.2. Oriente os fiscais do contrato quanto ao atendimento dos subitens 5.2 e 6.1.3 do TR, a fim de que a Contratada forneça em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e reponha, quando necessário, os materiais de higiene pessoal (papel higiênico, toalha de papel e sabonete líquido), bem como as saboneteiras necessárias para acomodar os sabonetes líquidos **(subitem 3.5.4).**

5.3. Oriente os fiscais do contrato quanto ao atendimento dos subitens 6.1, 6.2 e 6.3 do TR, a fim de que a Contratada forneça em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e reponha, quando necessário, o material de consumo (balde, rodos, etc.) e os materiais de limpeza básicos (álcool, cera, etc.) **(subitem 3.5.4).**

5.4. Oriente os fiscais do contrato quanto ao atendimento do subitem 6.4 do TR, que relaciona os equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço no mês e respectivas quantidades que devem ser disponibilizadas em cada CEU, pois a Contratada não forneceu todos os equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço previstos e/ou não forneceu a quantidade mínima estimada de equipamentos **(subitem 3.5.5).**

5.5. Atente-se ao atendimento do subitem 7.1.4 do TR, pois a Contratada não implantou o Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, com fornecimento de contêineres plásticos, necessários para acondicionar separadamente os resíduos (plásticos, vidros, papéis e alumínio) produzidos nas dependências do CEU Pinheirinho **(subitem 3.5.6).**

5.6. Oriente todos os CEUs a estabelecer procedimento para registro e conferência dos serviços realizados, na periodicidade estipulada **(subitem 3.5.7.a).**

5.7. Analise a especificidade de cada CEU no sentido de avaliar se a quantidade de funcionários disponibilizada pela Contratada é suficiente para a execução dos serviços (**subitem 3.5.7.b**).

5.8. Passe a exigir o comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços, nos termos do art. 1º, § 1º, VIII, da Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170, de 31 de agosto de 2020 (**subitem 3.6.1**).

6. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

São exigidos, simultaneamente, três pressupostos para a responsabilização do gestor:

- 1) ato ilícito na gestão dos recursos públicos;
- 2) conduta dolosa ou culposa; e
- 3) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

Tendo em vista que o presente relatório concluiu pela regular execução do contrato, pois, de forma geral, os ambientes dos CEUs estavam limpos, sendo constatados alguns focos de sujeiras ou problemas pontuais, e não apontou ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência e dano⁷, não há que se falar em responsabilização no presente caso.

Em 06.03.2023.

RUBENS ANTONIO NIGRO RAMOS
Auditor de Controle Externo

LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Supervisor de Controle Externo 3

RANR

⁷ Art. 186 do Código Civil: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Gestão de Contratos - Limpeza

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: (11)3396-0525

PROCESSO 6016.2023/0009132-2

Encaminhamento SME/COSERV/DIGECON - LIMPEZA Nº 092267388

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

INTERESSADO: TCM

ASSUNTO: Ofício SSG 15612/2023 Processo Eletrônico TC/005913/2022 Assunto Acompanhamento – Execução Contratual - Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Lotes: 05 (DRE-IP) e 12 (DRE-FB, DRE-CS, DRE-PE, DRE-SM e DRE-CL) Proc. Externo 6016.2019/0017161-2

Data de entrada: 16/10/2023 - prazo 10 dias

À

SME/COSERV

Senhora Coordenadora

Em atendimento ao solicitado por SME/COSERV em SEI 091998573, manifestamos nossa ciência quanto ao proferido no presente processo e em documento SEI 091782747 . Ademais, informamos que conforme recomendado, encaminhamos Email para as DREs envolvidas, orientando que estabeleçam com os CEUs comunicação, orientando para que as indicações tecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas sirvam como parâmetro de observância para os contratos atuais.

Em oportuno informamos que esta Secretaria, em conjunto com a Fundação Instituto e Administração - FIA, realizou um estudo para elaboração de uma nova metodologia para a contratação dos serviços de limpeza que atendesse mais efetivamente as necessidades das Unidades Educacionais da Rede Direta Municipal.

Em tempo, informamos que a SME já licitou os serviços de limpeza nesta nova metodologia para 3 DREs, em forma de projetos pilotos (MP/BT/SA) e tramita os processos licitatório para as demais DREs (6016.2023/0074415-6, 6016.2023/0088462-4, 6016.2023/0088463-2), contemplando assim todos os CEUs e Unidades Escolares da rede.



Cristobal Roberto Afonso Garcia

Diretor(a) I - Substituto(a)

Em 25/10/2023, às 09:48.



Rodriga Aparecida Theodoro da Silva Seravalli

Assessor(a) II

Em 25/10/2023, às 09:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092267388** e o código CRC **6AD7D890**.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS CEU'S

DANIELA CRISTINA VITTORETTI <daniela.vittoretti@sme.prefeitura.sp.gov.br>

Ter, 24/10/2023 15:00

Cc:SME - DRE F6 - ADM <smedrefoadm@prefeitura.sp.gov.br>;Vera Lucia Da Guirra <vguirra@sme.prefeitura.sp.gov.br>;
SME - DRE Pirituba - ADM <smedrepirutubaadm@prefeitura.sp.gov.br>;Magali Tiemi Akiyama
<magali.akiyama@sme.prefeitura.sp.gov.br>;Mônica Canto Cerasoli <mcerasoli@sme.prefeitura.sp.gov.br>;SME - DRE
Ipiranga - ADM <smedrepirangaadm@prefeitura.sp.gov.br>;KARINA CARVALHO Y LOYOLA
<karina.loyola@sme.prefeitura.sp.gov.br>
Cco:Rodrigo Aparecida Theodoro da Silva Seravalli <rodriga.seravalli@sme.prefeitura.sp.gov.br>;ANA LUISA PATRICIO
CAMPOS DE OLIVEIRA LENK CATELANI <ana.catelani@sme.prefeitura.sp.gov.br>;Aveline Rocha Muner
<aveline.muner@sme.prefeitura.sp.gov.br>;THAIS CRISTINA ALVES DE ARAUJO <thais_cristina@sme.prefeitura.sp.gov.br>;
SANDY VIEIRA SOARES <sandy.soares@sme.prefeitura.sp.gov.br>

3 anexos (25 MB)

0 - Peça Judicial (091782518).pdf; 1 - Peça Judicial (091782815).pdf; 2 - Peça judicial (091782622).pdf;

À SME/DRE's FREGUESIA/BRASILÂNDIA , PIRITUBA/JARAGUÁ E IPIRANGA

Em atendimento ao recomendado em processo SEI **6016.2023/0009132-2**, que versa sobre ofício encaminhado pelo TCM tratando do acompanhamento da execução do Contrato nº 31/SME/2019 referente aos **CEU's JARDIM PAULISTANO. HELIOPÓLIS, PARQUE BRISTOL e CEMEI PINHEIRINHO 'D ÁGUA** , encaminhamos as peças do referido processo para ciência.

Temos que as informações do caso em pauta, aduz sobre a Empresa Gramaplan Comércio e Serviços Ltda, T.C. 31/SME/2019, que não apresentou interesse em renovar tal contrato, com vencimento em 07/11/2022, desta forma foi instaurado processo emergencial, para fins de garantir a continuidade da prestação de serviços.

Contudo, tendo em vista a importância dos apontamentos tecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, rogamos que os CEUs ora vistoriados, atentem-se as recomendações contidas em peça judicial em anexo, as utilizando como referência para observações nos contratos vigentes.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

**Daniela C. Vittoretti**

SME/COSERV/DIGECON – Núcleo de Serviços Terceirizados

Telefone: 3396-

0225 ✉ daniela.vittoretti@sme.prefeitura.sp.gov.br<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br>

RE: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS CEU'S

Magali Tiemi Akiyama <magali.akiyama@sme.prefeitura.sp.gov.br>

Qua, 25/10/2023 08:34

Para: DANIELA CRISTINA VITTORETTI <daniela.vittoretti@sme.prefeitura.sp.gov.br>

Cc: MARIANA MARTINS DA SILVA <marianamartins.silva@sme.prefeitura.sp.gov.br>; Mônica Canto Cerasoli <mcerasoli@sme.prefeitura.sp.gov.br>

Prezada Sra Daniela,

Estamos ciente do contido e encaminhamos para a CEU CEMEI Pinheirinho D'Água para ciência e acompanhamento.

Atenciosamente,

**MAGALI T. AKIYAMA**

SME/DRE-PJ/DIAF-Núcleo de Contratos

Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá – DRE PJ

✉ magali.akiyama@sme.prefeitura.sp.gov.br

✉ smedrepiritubacontratos@sme.prefeitura.sp.gov.br

☎ 3397-6830 ou 3397-6831

**DIAF – NÚCLEO DE CONTRATOS**

Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá – DRE PJ

☎ 11 3397-6830 / 3397-6831

✉ smedrepiritubacontratos@sme.prefeitura.sp.gov.br

<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br>



De: DANIELA CRISTINA VITTORETTI <daniela.vittoretti@sme.prefeitura.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 15:00

Cc: SME - DRE Fó - ADM <smedrefoadm@prefeitura.sp.gov.br>; Vera Lucia Da Guirra <vguirra@sme.prefeitura.sp.gov.br>; SME - DRE Pirituba - ADM <smedrepiritubaadm@prefeitura.sp.gov.br>; Magali Tiemi Akiyama <magali.akiyama@sme.prefeitura.sp.gov.br>; Mônica Canto Cerasoli <mcerasoli@sme.prefeitura.sp.gov.br>; SME - DRE Ipiranga - ADM <smedreipirangaadm@prefeitura.sp.gov.br>; KARINA CARVALHO Y LOYOLA <karina.loyola@sme.prefeitura.sp.gov.br>

Assunto: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS CEU'S

À SME/DRE's FREGUESIA/BRASILÂNDIA , PIRITUBA/JARAGUÁ E IPIRANGA

Em atendimento ao recomendado em processo SEI **6016.2023/0009132-2**, que versa sobre ofício encaminhado pelo TCM tratando do acompanhamento da execução do Contrato nº 31/SME/2019 referente aos **CEU's JARDIM PAULISTANO. HELIOPÓLIS, PARQUE BRISTOL e CEMEI PINHEIRINHO 'D'ÁGUA**, encaminhamos as peças do referido processo para ciência.

Temos que as informações do caso em pauta, aduz sobre a Empresa Gramaplan Comércio e Serviços Ltda, T.C. 31/SME/2019, que não apresentou interesse em renovar tal contrato, com vencimento em 07/11/2022, desta forma foi instaurado processo emergencial, para fins de garantir a continuidade da prestação de serviços.

Contudo, tendo em vista a importância dos apontamentos tecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, rogamos que os CEUs ora vistoriados, atentem-se as recomendações contidas em peça judicial em anexo, as utilizando como referência para observações nos contratos vigentes.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas.



Daniela C. Vittoretti

SME/COSERV/DIGECON – Núcleo de Serviços Terceirizados

Telefone: 3396-

0225 ✉ daniela.vittoretti@sme.prefeitura.sp.gov.br

<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br>

Lida: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS CEU'S

KARINA CARVALHO Y LOYOLA <karina.loyola@sme.prefeitura.sp.gov.br>

Ter, 24/10/2023 15:21

Para: DANIELA CRISTINA VITTORETTI <daniela.vittoretti@sme.prefeitura.sp.gov.br>

A sua mensagem:

Para:

Assunto: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS CEU'S

Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 18:21:27 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

foi lida em: terça-feira, 24 de outubro de 2023 18:21:21 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik.

Lida: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS CEU'S

Vera Lucia Da Guirra <vguirra@sme.prefeitura.sp.gov.br>

Qua, 25/10/2023 08:24

Para: DANIELA CRISTINA VITTORETTI <daniela.vittoretti@sme.prefeitura.sp.gov.br>

A sua mensagem:

Para:

Assunto: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS CEU'S

Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 11:24:43 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

foi lida em: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 11:24:38 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik.

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2021/02265.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução Contratual – Contrato nº 31/SME/2019 – Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Lotes: 05 (DRE-IP) e 12 (DRE-FB, DRE-CS, DRE-PE, DRE-SM e DRE-CL) – SEI 6016.2019/0017161-2.

2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Área Auditada

Divisão de Gestão de Contratos – DIGECON, da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento – COSERV, da Secretaria Municipal de Educação – SME.

2.4. Período da Realização

07.04.2022 a 26.07.2022.

2.5. Período de Abrangência

08.05.2019 a 28.06.2022.

2.6. Equipe Técnica

Marcio Yoshio Kawabata	RF nº 20.103
Fábio Oliveira Santos	RF nº 20.174
Leonardo André de Oliveira	RF nº 20.308
Rubens Antonio Nigro Ramos	RF nº 949

2.7. Procedimentos

- Elaborar a matriz de planejamento com as questões de auditoria.
- Elaborar registro de coleta de dados de acordo com as especificações do Contrato, do Termo de Referência e com as questões de auditoria.
- Visitar os Centros Educacionais Unificados selecionados, por amostragem, e analisar os itens de acordo com os quesitos do *checklist*; colher a assinatura do profissional da SME acompanhante da visita.
- Verificar se foram indicados os fiscais do contrato por parte da SME (subitem 8.1.1 do Termo de Referência – fl. 20 da peça 4).
- Verificar se foi disponibilizado o número de funcionários descrito na proposta (subitem 7.1.1 do Termo de Referência – fl. 15 da peça 4).
- Verificar se os funcionários estão uniformizados, identificados com crachás e EPIs (subitens 7.1.25 e 10.10 do Termo de Referência – fls. 18 e 22 da peça 4).
- Verificar se a Contratada fornece os materiais de higiene pessoal, de consumo, de limpeza básica e equipamentos, de acordo com o estipulado (subitens 5.2 e 6.1 a 6.4 do Termo de Referência – fls. 10 e 12/15 da peça 4).

- Verificar se a Contratada implantou Plano de Coleta Seletiva de acordo com o estipulado (subitem 7.1.4 do Termo de Referência – fl. 15 da peça 4).
- Verificar se há evidências da realização dos serviços previstos na periodicidade estipulada, bem como do controle exercido (subitem 5.3 do Termo de Referência – fl. 10 da peça 4).
- Verificar se os serviços prestados estão sendo avaliados e medidos mensalmente, com base no Anexo III (subitens 9.1.4 e 9.1.5 do Termo de Referência – fl. 21 da peça 4).
- Verificar se o processo de pagamento foi instruído por documentos previstos no contrato, sendo compatível com a medição realizada.
- Colher evidências fotográficas.
- Elaborar a matriz de achados com as respostas às questões de auditoria para consolidação no relatório.

2.8. Siglas

CEMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
CEU	Centro Educacional Unificado
COSERV	Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento
DOC	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
DIGECON	Divisão de Gestão de Contratos
DRE	Diretoria Regional de Educação
EPI	Equipamentos de Proteção Individual

GFIP	Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social
LF	Lei Federal
NE	Nota de Empenho
PE	Pregão Eletrônico
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
SEFIP	Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SME	Secretaria Municipal de Educação
TA	Termo de Aditamento
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TR	Termo de Referência
UE	Unidade Educacional

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de acompanhamento da execução do Termo de Contrato nº 031/SME/2019 (peça 4), que tem como objetivo verificar se os serviços estão sendo executados conforme estabelecido no instrumento.

O Termo de Contrato nº 31/SME/2019, autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 6016.2019/0017161-2, foi firmado em 04.04.2019 entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (SME) da Prefeitura do Município

de São Paulo (PMSP) e a empresa **GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) da SME, Lotes 5 (DRE-IP) e 12 (DRE-FB, DRE-CS, DRE-PE, DRE-SM, DRE-CL e DRE-PJ¹).

O contrato teve prazo de vigência de 30 meses, a contar da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços (peça 6), com valor mensal estimado de R\$ 704.636,52, totalizando R\$ 21.139.095,60 no período.

Em 05.11.2021 foi assinado o Termo de Aditamento (TA) nº 104/SME/2021, que teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 meses a partir de 08.11.2021, com valor mensal estimado de R\$ 965.965,04, totalizando R\$ 5.795.790,24 no período (peça 51).

Por fim, em 06.05.2022, foi assinado o TA nº 83/SME/2022, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 meses (a partir de 08.05.2022), com cláusula resolutiva, pelo valor mensal estimado de R\$ 913.567,09, totalizando R\$ 5.481.402,54 no período (peça 52).

Conforme cláusula 3.1 do TA nº 83/SME/2022 (fl.2 da peça 52), a PMSP poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que notificada a Contratada por escrito com antecedência, sem prejuízo das prerrogativas da Administração de rescisão dos contratos nas hipóteses previstas no art. 79, I, da Lei Federal (LF) nº 8.666/93², ficando ressalvada a possibilidade de rescisão unilateral sem ônus para a PSMP por qualquer motivo de interesse público superveniente.

¹ A DRE-PJ foi incluída pelo Termo de Aditamento nº 13/SME/2021, firmado em 17.02.2021 (peça 5).

² Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Para execução dos serviços deverão ser observadas as especificações contidas no Termo de Referência (TR) do Anexo I do Termo de Contrato (fls. 7/29 da peça 4) e na proposta da Contratada (peça 7).

Conforme se verifica na proposta encaminhada pela Contratada, o valor do ajuste foi estipulado com base na área total das unidades, respectivos ambientes no qual serão executados os serviços, e no valor de material de higiene pessoal.

O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico (PE) nº 37/SME/2017 (peça 8), cujo acompanhamento para verificação da regularidade do edital encontra-se encartado no TC/012281/2017. Os Excelentíssimos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, diante dos elementos de instrução carreados aos autos, demonstrando que, com a republicação do edital foram sanados os apontamentos inicialmente feitos pelos Órgãos Técnicos desta Corte, acordaram acolher o edital do PE 37/SME/2017, visto que se encontrava regular e determinaram, após cumpridas as medidas regimentais, o arquivamento dos autos (peça 9)³.

O acompanhamento da licitação encontra-se encartado no TC/006058/2018. Os Excelentíssimos Conselheiros do TCMSP, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acordaram julgar regular o PE 37/SME/2017, visto que o procedimento foi conduzido de acordo com as disposições do edital e determinaram, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos (peça 10)⁴.

Por fim, a análise da contratação foi realizada nos autos do TC/021441/2019, onde consta que os Excelentíssimos Conselheiros do TCMSP, à unanimidade,

³ ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas. Edital republicado. ACOLHIDO. Votação unânime.

⁴ ACOMPANHAMENTO. ETAPAS DA LICITAÇÃO. PREGÃO. SME. Serviços de conservação e limpeza. CEUs. REGULAR. Votação unânime.

de conformidade com o relatório e voto do Relator, acordaram julgar regular, nos aspectos da legalidade, da formalidade e de mérito, o Contrato 31/SME/2019, na esteira dos pronunciamentos dos Órgãos Técnicos desta Corte, e determinaram, cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos (peça 11)⁵.

3.2. Unidades Educacionais atendidas pelo Termo de Contrato nº 31/SME/2019

O Termo de Contrato nº 31/SME/2019 atende aos lotes 5 (DRE-IP) e 12 (DRE-FB, DRE-CS, DRE-PE, DRE-SM, DRE-CL e DRE-PJ), composto pelos CEUs constantes do quadro a seguir:

Quadro 1 – Centros Educacionais Unificados atendidos pelo Termo de Contrato 31/SME/2019.

Lote	DRE	CEU	Endereço
5	IP	Meninos	Rua Barbinos, 111 – São João Clímaco.
		Heliópolis	Estrada das Lágrimas, 2385 – São João Clímaco.
		Parque Bristol	Professor Artur Primavesi, s/n – Parque Bristol.
		Vila Alpina*	Av. Francisco Falconi, 83, Vila Prudente, CEP: 03227-000, São Paulo/SP
12	FB	Jardim Paulistano	Rua Aparecida do Taboado, s/nº - Jd. Paulistano
	CS	Parelheiros	Rua Jose Pedro de Borba, 20 – Jd. Novo Parelheiros.
	PE	Quinta do Sol	Av. Luís Imparato, 564 – Cangaíba.
	SM	Sapopemba	Rua Manoel Quirino de Mattos, s/nº - Sapopemba.
	CL	Vila do Sol	Av. dos Funcionários Públicos, 369 – Jardim Capela.
	PJ	Pinheirinho	Rua Camilo Zanotti S/N, Pirituba, CEP: 02998-080, São Paulo/SP.

Fontes: Termo de Contrato nº 31/SME/2019 (fls.7/8 da peça 4), TA nº 13/SME/2021 (fls. 1/2 da peça 5) e TA nº 18/SME/2020 (fl. 1 da peça 12).

* CEU incluído pelo TA nº 18/SME/2020, firmado em 13.02.2020 (peça 12).

Foram visitados 5 CEUs, conforme quadro a seguir:

Quadro 2 – Centros Educacionais Unificados visitados.

CEU	Data	Hora
Jardim Paulistano	12.04.2022	10h30
Pinheirinho	12.04.2022	14h30
Heliópolis	13.04.2022	10 horas
Meninos	13.04.2022	14h30
Parque Bristol	19.04.2022	9h30

Fonte: Própria.

⁵ ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros de Educação Unificada. CEU. REGULAR. Votação unânime.

Durante as visitas, foi utilizado formulário de registro de coleta de dados (peça 13) elaborado com base nas cláusulas contratuais e nas especificações técnicas do Termo de Referência (TR).

3.3. Itens da coleta de dados

O documento de coleta de dados de auditoria foi elaborado tomando por base as cláusulas contratuais e as especificações técnicas do TR conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 3 – Temas e questões constantes no registro de coleta de dados

Tema	Questão
Fiscais da SME	Subitem 8.1.1 – Identificação dos fiscais do contrato da SME na unidade.
Funcionários da Contratada	- Subitem 7.1.1 – A quantidade de funcionários designados para a unidade está de acordo com o estabelecido na proposta? - Subitens 7.1.25 e 10.10 – Os funcionários estão uniformizados, com crachás e EPIs?
Fornecimento de materiais	- Subitens 5.2, 6.1 e 6.1.3 – A Contratada tem fornecido os materiais de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) e as saboneteiras necessárias para acomodar os sabonetes líquidos de acordo com o estipulado? - Subitem 6.2 – A Contratada tem fornecido os materiais de consumo de acordo com o estipulado (quantidade por CEU)? - Subitem 6.3 – A Contratada tem fornecido os materiais de limpeza básicos de acordo com o estipulado (em quantidade suficiente para o serviço)?
Fornecimento de equipamentos	Subitem 6.4 – A Contratada tem fornecido os equipamentos de acordo com o estipulado (quantidade por CEU)?
Coleta seletiva	- Subitem 7.1.4 – A Contratada implantou Plano de Coleta Seletiva de acordo com o estipulado?
Periodicidade dos serviços	- Subitem 5.3 – Há evidências da realização dos serviços na periodicidade estabelecida (diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente e bimestralmente), bem como do controle exercido?
Medição e avaliação	- Subitens 9.1.4 e 9.1.5 – Os serviços prestados estão sendo avaliados e medidos mensalmente com base no Anexo III?

Fonte: Termo de Contrato nº 31/SME/2019 (peça 4).

3.4. Execução dos Serviços

Os serviços contratados incluem limpeza das áreas internas, externas e envidraçadas dos CEUs (item 3 do TR – fl. 8 da peça 4), contendo o subitem 5.3 do TR (fls. 10/12 da peça 4) a descrição dos serviços a serem executados diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente e bimestralmente.

O horário de funcionamento dos CEUs é das 7 às 23 horas, sendo que, biblioteca e salas de leitura, teatro, pátios internos e externos, salas de

atividades complementares, sanitários e vestiários e áreas de circulação funcionam os 7 dias da semana (subitem 4.1.1 do TR – fl. 8 da peça 4).

O horário de prestação dos serviços nos CEUs deve ser estipulado de comum acordo entre as partes em razão de suas peculiaridades, ou seja, de acordo com o funcionamento das unidades, em função das atividades escolares e recreativas dos CEUs e, ainda, em decorrência de seu funcionamento nos finais de semana, observado que 25% da área referente às salas de aula e 100% das salas de atividade complementar, bibliotecas e salas de leitura, sanitários e vestiários, teatro, áreas de circulação e pátios internos e externos, demandam limpeza em 3 turnos. As demais áreas dos CEUs demandam limpeza em 2 turnos (subitens 4.1 e 4.2 do TR – fls. 8/9 da peça 4)

Os serviços devem ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento dos CEUs, com carga horária de 44 horas semanais e respeitando a legislação trabalhista vigente (subitens 4.1.2 e 4.3. do TR – fl. 9 da peça 4).

Além de materiais de limpeza, equipamentos e material de consumo (tais como balde, rodo, vassoura, etc.), a Contratada deverá fornecer material de higiene pessoal (sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha) e as saboneteiras necessárias para acomodar os sabonetes líquidos, conforme descrito nos subitens 5.2 e 6.1 a 6.4 do TR (fls. 10 e 12/15 da peça 4).

3.5. Visitas aos CEUs

Entre os dias 12.04.2022 e 19.04.2022 foram realizadas visitas *in loco* em 5 CEUs atendidos pelo Termo de Contrato nº 31/SME/2019 com o objetivo de verificar se o serviço de limpeza estava sendo prestado conforme estipulado no contrato.

As constatações foram anotadas nos “Registros de Coleta de Dados” (peça 13), arquivadas como papéis de trabalho⁶, e foram realizados registros fotográficos (peça 69).

As visitas foram acompanhadas pelas seguintes pessoas:

- CEU Jardim Paulistano: Renata de Negreiros Mendes.
- CEU Pinheirinho: Jéssika Lana Fonseca da Silva.
- CEU Heliópolis: Beatriz de Jesus Silva.
- CEU Meninos: Jorge Cláudio do Nascimento.
- CEU Parque Bristol: Sandra Maria Barbosa de Oliveira.

Foi relatado, em todas as observações diretas realizadas (visitas), que os fiscais e suplentes dos contratos nos CEUs são aqueles designados conforme documento à peça 14, que designa, para cada CEU, fiscal do contrato e respectivos suplentes (subitem 8.1.1 do TR, fl. 20 da peça 4).

De forma geral, os ambientes dos CEUs estavam limpos, sendo constatados alguns focos de sujeiras ou problemas pontuais, conforme registros fotográficos encartados na peça 69. A seguir, apresentam-se as constatações.

3.5.1. Quantidade de funcionários designados nas unidades

O subitem 7.1.1 do TR (fl. 15 da peça 4) dispõe que a Contratada deve disponibilizar o número de funcionários descrito na proposta de preço.

Na proposta de preço apresentada pela Contratada consta:

Quadro 4 – Número de funcionários descrito nas propostas de preços.

Lote	DRE	CEU	Número de Funcionários
------	-----	-----	------------------------

⁶ H:\C2\Docs Auditoria\SME\Arquivos Correntes\2022\Acomp de Execucao\005913-2022 - EC - 31.SME.2019 - Limpeza CEU\Apoio

5	IP	Meninos	26
		Heliópolis	21
		Parque Bristol	18
12	FB	Jardim Paulistano	27
	PJ	Pinheirinho	03

Fontes: Fls. 1 e 38 da peça 7 e fl. 3 da peça 15.

Com base nos documentos constantes do SEI 6016.2022/0039431-5, que instrui o pagamento referente ao mês de março de 2022 (peças 16 a 18), e nas visitas *in loco*, constata-se que em todos os CEUs visitados a quantidade de funcionários designados está de acordo com o estabelecido nas propostas de preços.

3.5.2. Controle de frequência

O controle de horário/frequência é realizado por meio de ponto eletrônico nos CEUs Jardim Paulistano, Heliópolis, Meninos e Parque Bristol (peças 16 e 18), o que foi confirmado nas visitas *in loco*, e o controle de horário/frequência é realizado por meio de preenchimento manual de folha de ponto, realizado pelo próprio funcionário, no CEU Pinheirinho (peça 17), o que também foi confirmado na visita *in loco*.

Tendo em vista que o Contrato estipula multas para atrasos na entrada ou saída antecipada de até ou superior a duas horas, e ainda, multas para reposição de funcionário faltante em até e após duas horas (subitens 5.1.4.1, 5.1.4.4, 5.1.5.1.1 e 5.1.5.1.2 do Contrato – fls. 3/4 da peça 4), verifica-se que o controle de frequência realizado pelo CEU Pinheirinho constitui ponto de risco de descumprimento contratual e deve ser acompanhado pelo fiscal do contrato (**Proposta de Recomendação 5.1**).

3.5.3. Uniformes, crachás e EPIs

Os subitens 7.1.25 e 10.10 do TR (fls. 18 e 22 da peça 4) dispõem que os funcionários da Contratada devem se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, e que a Contratada deverá fornecer os

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) tais como calçado antiderrapante, luva e outros.

No momento das visitas *in loco*, verificou-se que em todos os CEUs os funcionários estavam devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás e com EPIs.

Tendo em vista que a falta de uniforme, crachá e EPI enseja aplicação de multa prevista no item 5.1.4.3 (fl. 3 da peça 4) do termo de contrato, os fiscais das UEs devem acompanhar a utilização, efetuando o apontamento caso percebam o descumprimento dos subitens 7.1.25 e 10.10 do TR.

3.5.4. Material de higiene pessoal, consumo e de limpeza

Os subitens 5.2, 6.1, 6.1.3, 6.2 e 6.3 do TR (fls. 10 e 12/15 da peça 4) dispõem que a Contratada deve fornecer em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e repor, quando necessário, os materiais de higiene pessoal (papel higiênico, toalha de papel e sabonete líquido), as saboneteiras necessárias para acomodar os sabonetes líquidos, o material de consumo (balde, rodos, etc.) e os materiais de limpeza básicos (álcool, cera, etc.).

No CEU Pinheirinho foi relatada a ocorrência de falha na reposição dos materiais de higiene pessoal e destacado que o papel higiênico não é de boa qualidade. Nos demais CEUs os fiscais não reclamaram de falta de materiais de higiene pessoal, no entanto, durante as visitas *in loco*, constatou-se que não há a adequada reposição desses materiais.

Constatou-se, também, que alguns materiais de consumo e de limpeza básicos não são fornecidos. Sendo a situação encontrada relatada a seguir:

- CEU Jardim Paulistano: não havia disco de pelo, desinfetante sólido (pedra) para vaso sanitário com suporte, removedor, sabão em pedra, sabão de coco, sabão em pó e lã de aço.

- CEU Pinheirinho: foi relatada a insuficiência de cloro e que o álcool estava sendo diluído na água devido a quantidade não ser suficiente. Durante a visita foi constatada a existência de 3 frascos de álcool no estoque e não havia desinfetante sólido (pedra) para vaso sanitário com suporte, removedor, sabão de coco, saponáceo em pó e lâ de aço.
- CEU Heliópolis: não havia removedor, sabão de coco, sabão em pó, saponáceo em pó e lá de aço.
- CEU Meninos: não havia sabão de coco.
- CEU Parque Bristol: não havia sabão de coco e lâ de aço.

A falta de materiais de consumo e de limpeza básicos enseja aplicação de multa prevista no subitem 5.1.6 do termo de contrato (fl. 4 da peça 4).

Constata-se, portanto, a não observância ao subitem:

- a) 5.2 do TR, pois a Contratada não repôs o material de higiene pessoal, tais como papel higiênico e papel toalha (figuras 1.13, 1.19 a 1.23 e 5.6 a 5.9 da peça 69) (**Proposta de Recomendação 5.2**); e
- b) 6.2 e 6.3 do TR, pois a Contratada não forneceu todos os materiais de consumo e de limpeza básicos (**Proposta de Recomendação 5.3**).

3.5.5. Equipamentos

O subitem 6.4 do TR (fl. 15 da peça 4) relaciona os equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço no mês e respectivas quantidades que devem ser disponibilizadas em cada CEU. Com as visitas *in loco* se verificou as seguintes ocorrências:

- CEU Paulistano: não havia aspirador de pó e rodo aplicador de cera.
- CEU Pinheirinho: não havia aspirador de pó, máquina de compressão de água (lava-jato) e rodo aplicador de cera. Foi identificada a disponibilização

de 2 enceradeiras industrial (no contrato é previsto 3 unidades), de 3 MOPS completos com balde espremedor (no contrato é previsto 4 unidades), e de 1 MOP pó – 60 cm (no contrato é previsto 4 unidades).

- CEU Heliópolis: não havia rodo aplicador de cera e foi identificada a existência de 1 aspirador de pó (no contrato é previsto 4 unidades).
- CEU Meninos: não havia o rodo aplicador de cera e foi identificada a existência de 1 aspirador de pó (no contrato é previsto 4 unidades) e 2 MOP pó – 60 cm (no contrato é previsto 4 unidades).
- CEU Parque Bristol: não havia o rodo aplicador de cera e foi identificada a existência de 1 aspirador de pó (no contrato é previsto 4 unidades) e 2 MOP pó – 60 cm (no contrato é previsto 4 unidades).

A falta de equipamentos enseja aplicação de multa prevista no subitem 5.1.6 do termo de contrato (fl. 4 da peça 4).

Constata-se, portanto, a não observância ao subitem 6.4 do TR, pois a Contratada não forneceu todos os equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço previstos e/ou não forneceu a quantidade mínima estimada de equipamentos.

Registra-se que não houve autorização formal para o não fornecimento e/ou disponibilização em quantidade inferior (**Proposta de Recomendação 5.4**).

3.5.6. Plano de coleta seletiva

O subitem 7.1.4 do TR (fl. 15 da peça 4) dispõe que a Contratada deve implantar o Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, com fornecimento de contêineres plásticos necessários para acondicionar separadamente os resíduos (plásticos, vidros, papéis e alumínio) produzidos em suas dependências.

Tendo em vista os relatos e as visitas *in loco*, foi identificada a existência de contêineres plásticos para acondicionar separadamente os resíduos (plásticos,

vidros, papéis e alumínio) em quase todos os CEUs, com exceção do CEU Pinheirinho, onde não foi implantado Plano de Coleta Seletiva.

Verifica-se, portanto, que o Plano de Coleta Seletiva não está implantado no CEU Pinheirinho, cabendo a aplicação da multa prevista no subitem 5.1.6 do termo de contrato (fl. 4 da peça 4).

Dessa forma, constata-se a não observância ao subitem 7.1.4 do TR, pois a Contratada não implantou o Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, com fornecimento de contêineres plásticos, necessários para acondicionar separadamente os resíduos (plásticos, vidros, papéis e alumínio) produzidos nas dependências do CEU Pinheirinho (**Proposta de Recomendação 5.5**).

3.5.7. Avaliação dos serviços

a) Controle dos serviços executados

O subitem 5.3 do TR (fls. 10/12 da peça 4) descreve todos os serviços de limpeza que devem ser executados diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente e bimestralmente.

Durante as visitas *in loco*, verificou-se que os CEUs não possuem um padrão para os registros dos serviços executados (figuras 1.7 a 1.9, 4.7 e 4.8 e 5.5 da peça 69) e, em alguns casos, como nos CEUs Pinheirinho e Meninos, nem registro formal há.

A existência de registro dos serviços executados fornece embasamento para as avaliações e medições dos serviços realizados. Ressalte-se que, para que tenha consistência, tal controle deve ser acompanhado pelo fiscal do contrato.

Não é possível concluir que em todos os CEUs os serviços de limpeza estão sendo executados de acordo com a periodicidade estipulada, destacando-se que no CEU Pinheirinho foi relatado que o serviço de limpeza dos vidros não está sendo executado. No dia da visita *in loco*, os vidros do CEMEI pertencente

ao CEU Pinheirinho (área de execução dos serviços de limpeza) estavam sujos (figuras 2.5 a 2.9 da peça 69).

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação (SME) oriente todas as unidades a estabelecer procedimento para registro e conferência dos serviços realizados, na periodicidade estipulada (**Proposta de Recomendação 5.6**).

b) Avaliação e medição

Os subitens 9.1.4 e 9.1.5 do TR (fl. 21 da peça 4) dispõem que para a avaliação dos serviços e aferição do cumprimento das obrigações da Contratada, a fiscalização deve utilizar o modelo do Anexo III (fls. 36/37 da peça 4) e executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando aqueles não realizados bem como não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos.

Verifica-se que todos os CEUs utilizam o modelo do Anexo III nas medições mensais que são encaminhadas para pagamento.

Embora relatado nas visitas *in loco* que não existam queixas recorrentes dos usuários quanto à qualidade do serviço prestado e que os fiscais do contrato estão satisfeitos com os serviços prestados pela Contratada, todas os CEUs visitados reclamaram da insuficiência de pessoal para a prestação dos serviços.

Recomenda-se que a SME analise a especificidade de cada CEU no sentido de avaliar se a quantidade de funcionários disponibilizada pela Contratada é suficiente para a execução dos serviços (**Proposta de Recomendação 5.7**).

3.6. Medição e Pagamento

Dentre os processos de pagamentos do Contrato 31/SME/2019, foi selecionado para análise quanto à instrução o relativo ao mês de março de 2022, correspondente aos serviços prestados no período de 01.03.2022 a 31.03.2022, encartado no SEI 6016.2022/0039431-5.

3.6.1. Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170, de 31 de agosto de 2020

Quadro 5 - Documentação de instrução exigidas pela Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170, de 31 de agosto de 2020.

Artigo 1º	Documento	Peça do eTCM
I	Cópia da requisição de prestação de serviços.	21
II	Nota fiscal de serviços	22
V	Ateste da nota fiscal de serviços	23 a 36
§ 1º, I	Relação atualizada dos empregados.	23 a 36
§ 1º, II	Folha de frequência.	39 a 45
§ 1º, III	Folha de pagamento	46
§ 1º, IV	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP).	47
§ 1º, V	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento.	47
§ 1º, VI	Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento.	48
§ 1º, VII	Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento.	48
§ 1º, VIII	Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços.	-

Fonte: SEI 6016.2022/0039431-5.

Não foi localizado nos autos o comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços (**Proposta de Recomendação 5.8**).

3.6.2. Notas de Empenho

Notas de Empenho (NEs) que suportaram as despesas referentes a todas as medições contratuais:

Quadro 6 – Notas de Empenho (NEs) do contrato.

Data	Número do empenho	Empenhado	Cancelado	Liquidado e pago
04.04.19	35473	5.566.628,51	93.951,54	5.472.676,97
15.01.20	357	8.455.638,24	527,32	8.455.110,92
13.02.20	20114	798.704,43	0,00	798.704,43
05.05.20	41110	220.573,80	0,00	220.573,80
29.01.21	8111	8.154.689,46	0,00	8.136.980,45
	8120	120.226,92	0,00	120.226,92
15.02.21	19629	860.838,97	76.931,60	783.907,36
	19633	9.567,74	2.800,32	6.767,42
10.05.21	38684	346.058,40	0,00	346.058,40

05.11.21	87349	1.706.538,24	0,00	1.701.072,00
21.01.22	4598	4.089.252,00	335.724,25	3.554.104,52
06.05.22	41126	4.967.977,02	0,00	0,00
	41128	513.425,52	0,00	0,00
Total		35.810.119,25	509.935,03	29.596.183,19

Fonte: Sistema Ábaco do TCM. Dados extraídos em 29.06.2022. Peça 49.

3.6.3. Pagamentos

Foram realizados os seguintes pagamentos contratuais:

Quadro 7 – Pagamentos contratuais.

Mês	Empenho (principal)	Processo	Liquidação	Pagamento	Nfe	Valor (total)
mai/19	35473/19	6016.2019/0036836-0	30.07.19	02.08.19	6.643 e 6.644	540.221,33
jun/19	35473/19	6016.2019/0040432-3	12.08.19	15.08.19	6.647 e 6.648	704.636,52
jul/19	35473/19	6016.2019/0047120-9	30.08.19	04.09.19	6.701 e 6.702	704.636,52
ago/19	35473/19	6016.2019/0056577-7	07.10.19	10.10.19	6.752 e 6.753	704.636,52
set/19	35473/19	6016.2019/0068649-3	08.11.19	13.11.19	6.809 e 6.808	704.636,52
out/19	35473/19	6016.2019/0078473-8	06.12.19	11.12.19	6.862 e 6.863	704.636,52
nov/19	35473/19	6016.2019/0092534-0	30.12.19	06.02.20	6.921 e 6.922	704.636,52
dez/19	35473/19	6016.2020/0004011-0	17.02.20	20.02.20	6.968 e 6.969	704.636,52
jan/20	357/20	6016.2020/0014651-2	08.04.20	14.04.20	7.016 e 7.017	704.587,27
fev/20	357 e 20114/20	6016.2020/0027723-4	21.05.20	27.05.20	7.066 e 7.064	738.804,30
mar/20	357 e 20114/20	6016.2020/0032036-9	28.05.20	02.06.20	7.124	779.818,84
abr/20	357 e 20114/20	6016.2020/0040990-4	07.07.20	13.07.20	7.206	780.223,69
mai/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2020/0052330-8	05.08.20	10.08.20	7.257	801.997,07
jun/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2020/0059788-3	19.08.20	24.08.20	7.299	808.501,28
jul/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2020/0069683-0	09.09.20	14.09.20	7.331	808.623,75
ago/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2020/0078165-0	02.10.20	15.10.20	7.385	808.623,75
set/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2020/0088734-2	05.11.20	18.11.20	7.426	808.623,75
out/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2020/0098166-7	15.12.20	18.12.20	7.465	808.623,75
nov/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2020/0106236-3	30.12.20	11.01.21	7.523	808.623,75
dez/20	357, 20114 e 41110/20	6016.2021/0002851-1	05.02.21	12.02.21	7.549	808.623,75
jan/21	8111 e 8120/21	6016.2021/0014292-6	04.03.21	18.03.21	7.610	808.623,75

fev/21	8111 e 8120/21	6016.2021/0029062-3	19.04.21	23.04.21	7.649	805.764,52
mar/21	8111, 8120, 19629 e	6016.2021/0037132-1	18.05.22	21.05.21	7.745	878.389,17
abr/21	8111, 8120 19629 e	6016.2021/0046251-3	30.06.21	05.07.21	7.775	908.288,64
mai/21	8111, 8120, 19629	6016.2021/0062080-1	02.07.21	12.07.21	7.812	952.507,21
jun/21	8111, 19629	6016.2021/0072082-2	28.07.21	11.08.21	7.834	964.674,46
jul/21	8111, 19629	6016.2021/0083141-1	23.08.21	10.09.21	7.862	965.556,80
ago/21	8111, 19629	6016.2021/0095656-7	13.10.21	05.11.21	7.897	960.451,79
set/21	8111, 19629	6016.2021/0106173-3	04.11.21	09.11.21	7.920	960.022,41
out/21	8111, 19629	6016.2021/0114916-9	02.12.21	10.12.21	7.958	965.403,82
nov/21	8111, 19629,	6016.2021/0126775-7	12.01.22	17.01.22	7969	237.715,81
	87349/21		20.01.22	26.01.22		727.115,37
dez/21	87349/21	6016.2022/0002264-7	07.02.22	10.02.22	7981	960.498,80
jan/22	4598/22	6016.2022/0011323-5	07.03.22	11.03.22	8005	964.320,94
fev/22	4598/22	6016.2022/0022465-7	04.04.22	07.04.22	8015 e 8017	937.864,79
mar/22	4598/22	6016.2022/0039431-5	05.05.22	09.05.22	8034	823.928,05
abr/22	4598/22	6016.2022/0051957-6	31.05.22	09.06.22	8044	827.990,74
Total						29.596.183,19

Fonte: Sistema Ábaco do TCM. Dados extraídos em 29.06.2022. Peça 50.

3.7. Manifestação prévia da Origem

A origem apresentou manifestação prévia (peça 65), sobre as conclusões do relatório preliminar (peça 57), em atendimento ao solicitado no Ofício SSG nº 12396/2023 (peças 59 e 60).

Manifestação Prévia da Origem (peça 65)

Dentre as informações apresentadas pelas áreas técnicas da Origem, consta que o Termo de Contrato nº 31/SME/2019 foi encerrado em 07.11.2022, pois a Empresa Gramaplan Comércio e Serviços Ltda não expressou interesse em renová-lo.

Informou que os CEUs contemplados no TC 31/SME/2019 estão sendo atendidos por meio do Termo de Contrato nº 484/SME/2022 firmado com a empresa Lyncra Limpeza e Serviços Gerais EIRELI, para fins de garantir a

continuidade da prestação de serviços ora imprescindível para Educação Municipal.

Reafirma o compromisso daquela Coordenadoria/Núcleo em supervisionar todos os contratos de Limpeza das Unidades escolares deste Município, fazendo com que os mesmos sejam cumpridos em sua íntegra e que não haja descontinuidade dos serviços, para tanto, acompanha, fiscaliza e cobra que a empresa contratada respeite o pactuado e cumpra com suas obrigações contratuais. As problematizações apresentadas são prontamente analisadas, com providências imediatas, onde a execução total contratual é exigida, se fazendo necessário apresentar um plano de ação para a demanda ora surgida.

Destaca que, tendo em vista a importância da limpeza escolar e considerando que os serviços de conservação e limpeza possuem natureza essencial e continuada, sendo de fundamental importância para a manutenção das atividades desenvolvidas rotineiramente nas unidades escolares e CEUs, encontra-se em andamento o Processo Licitatório SEI 6016.2022/0131038-7, vislumbrando novo modelo e instrumento de contratação e gestão de serviços terceirizados de limpeza para as unidades escolares e CEUs jurisdicionados àquela Secretaria. O processo licitatório abrange as DREs Butantã, São Miguel e Santo Amaro, sendo considerado um projeto piloto, onde logrando êxito, será ampliado para todas as DREs do Município.

Análise da Coordenadoria

Considerando que os CEUs contemplados no TC 31/SME/2019 estão sendo atendidos por meio do Termo de Contrato nº 484/SME/2022 firmado com a empresa Lyncra Limpeza e Serviços Gerais EIRELI, para fins de garantir a continuidade da prestação de serviços ora imprescindível para Educação Municipal; que se encontra em andamento o Processo Licitatório SEI 6016.2022/0131038-7, vislumbrando novo modelo e instrumento de contratação e gestão de serviços terceirizados de limpeza para as unidades escolares e CEUs jurisdicionados àquela Secretaria, que abrange as DREs Butantã, São

Miguel e Santo Amaro, sendo considerado um projeto piloto, onde logrando êxito, será ampliado para todas as DREs do Município; e tendo em vista que as recomendações são aplicáveis em caráter geral e são de relevante importância na dinâmica de fiscalização na execução dos contratos de prestação de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, das áreas internas e externas dos CEUs e Unidades Educacionais da SME, a auditoria propõe a manutenção das **PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES (subitens 5.1 a 5.8)** e posterior arquivamento do presente, pois como a Empresa Gramaplan Comércio e Serviços Ltda não manifestou interesse em renovar o Termo de Contrato nº 31/SME/2019, o ajuste foi encerrado em 07.11.2022.

3.8. Responsável pela Área Auditada

Renata Vidica Marques da Rosa – Diretora de Divisão Técnica, da Divisão de Gestão de Contratos – DIGECON, da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento – COSERV, da Secretaria Municipal de Educação – SME (peças 53 e 54).

4. CONCLUSÃO

Após o acompanhamento da execução do Contrato nº 31/SME/2019 (peça 4), firmado entre a SME da PMSP e a empresa **GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos CEUs da SME, Lotes 5 (DRE-IP) e 12 (DRE-FB, DRE-CS, DRE-PE, DRE-SM, DRE-CL e DRE-PJ), com valor mensal de R\$ 704.636,52, conclui-se, em sede de Relatório Conclusivo, pela regular execução do contrato, pois, de forma geral, os ambientes dos CEUs estavam limpos, sendo constatados alguns focos de sujeiras ou problemas pontuais.

5. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES

Propõe-se ao Nobre Conselheiro que recomende que a SME:

5.1. Oriente para que o CEU Pinheirinho adote procedimento para garantir o cumprimento dos horários de entrada e saída e/ou reposição dos funcionários faltantes **(subitem 3.5.2).**

5.2. Oriente os fiscais do contrato quanto ao atendimento dos subitens 5.2 e 6.1.3 do TR, a fim de que a Contratada forneça em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e reponha, quando necessário, os materiais de higiene pessoal (papel higiênico, toalha de papel e sabonete líquido), bem como as saboneteiras necessárias para acomodar os sabonetes líquidos **(subitem 3.5.4).**

5.3. Oriente os fiscais do contrato quanto ao atendimento dos subitens 6.1, 6.2 e 6.3 do TR, a fim de que a Contratada forneça em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e reponha, quando necessário, o material de consumo (balde, rodos, etc.) e os materiais de limpeza básicos (álcool, cera, etc.) **(subitem 3.5.4).**

5.4. Oriente os fiscais do contrato quanto ao atendimento do subitem 6.4 do TR, que relaciona os equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço no mês e respectivas quantidades que devem ser disponibilizadas em cada CEU, pois a Contratada não forneceu todos os equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço previstos e/ou não forneceu a quantidade mínima estimada de equipamentos **(subitem 3.5.5).**

5.5. Atente-se ao atendimento do subitem 7.1.4 do TR, pois a Contratada não implantou o Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, com fornecimento de contêineres plásticos, necessários para acondicionar separadamente os resíduos (plásticos, vidros, papéis e alumínio) produzidos nas dependências do CEU Pinheirinho **(subitem 3.5.6).**

5.6. Oriente todos os CEUs a estabelecer procedimento para registro e conferência dos serviços realizados, na periodicidade estipulada **(subitem 3.5.7.a).**

5.7. Analise a especificidade de cada CEU no sentido de avaliar se a quantidade de funcionários disponibilizada pela Contratada é suficiente para a execução dos serviços **(subitem 3.5.7.b)**.

5.8. Passe a exigir o comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços, nos termos do art. 1º, § 1º, VIII, da Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170, de 31 de agosto de 2020 **(subitem 3.6.1)**.

6. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

São exigidos, simultaneamente, três pressupostos para a responsabilização do gestor:

- 1) ato ilícito na gestão dos recursos públicos;
- 2) conduta dolosa ou culposa; e
- 3) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

Tendo em vista que o presente relatório concluiu pela regular execução do contrato, pois, de forma geral, os ambientes dos CEUs estavam limpos, sendo constatados alguns focos de sujeiras ou problemas pontuais, e não apontou ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência e dano⁷, não há que se falar em responsabilização no presente caso.

Em 06.03.2023.

RUBENS ANTONIO NIGRO RAMOS
Auditor de Controle Externo

LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Supervisor de Controle Externo 3

RANR

⁷ Art. 186 do Código Civil: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

1. CEU JARDIM PAULISTANO – 12.04.22



1.1. Área interna limpa



1.2. Área interna limpa



1.3. Área interna limpa



1.4. Quadra esportiva limpa

A photograph of a modern, circular building with a curved facade and multiple windows, situated in a paved plaza. The building has a yellow section on the left. The plaza is paved with bricks and features colorful, abstract murals. A person is walking near the building entrance.

[illegible]

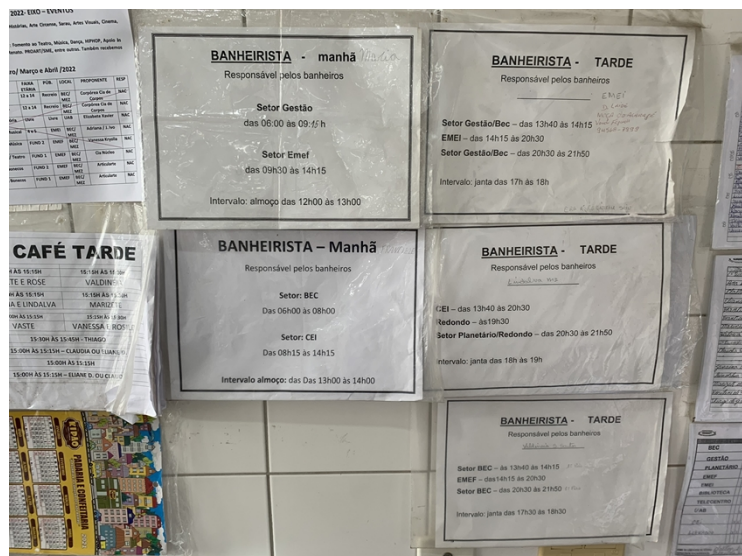
CONFECIONADA DE LIMPÇA DE VEDROS

Rua Jardim Paulista nº 1000

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	TOTAL
BEC		x		x	x																						
GESTÃO		x	x																								
PLANETÁRIO		x																									
EMEF		x																									
EMEI		x																									
BIBLIOTECA		x																									
TELECENTRO		x																									
UAB		x																									
PEI		x	x																								
ELEVADOR		x	x																								

NOME DO LIMPADE DE VEDROS: *Challan & do S. Pereira - atendente* DATA: *05 Abril 2022*
SUPLENTE DO ENCARREGADO: *Renata S. Melo*

SEI 6016.2023/0009132-2 / pg. 56



1.9. Documentos de controle



1.10. Área externa suja



1.11. Área externa suja



1.12. Área externa suja



1.13. Banheiro sem papel



1.14. Parede rabiscada



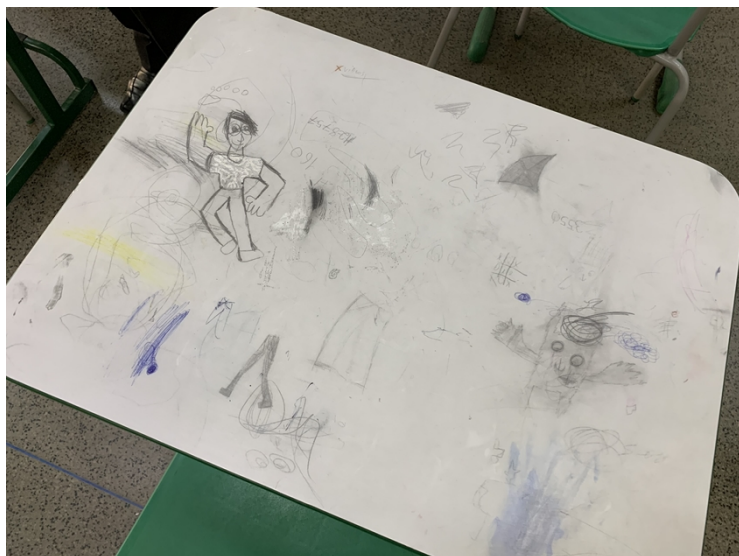
1.15. Área interna suja



1.16. Armários sujos



1.17. Tatames sujos



1.18. Carteira rabiscada



1.19. Cesto de lixo sem papel



1.20. Cabine sem papel



1.21. Cabine sem papel



1.22. Cabine sem papel



1.23. Cabine sem papel



1.24. Área de mato sem poda



1.25. Área de mato sem poda



1.26. Área de mato sem poda

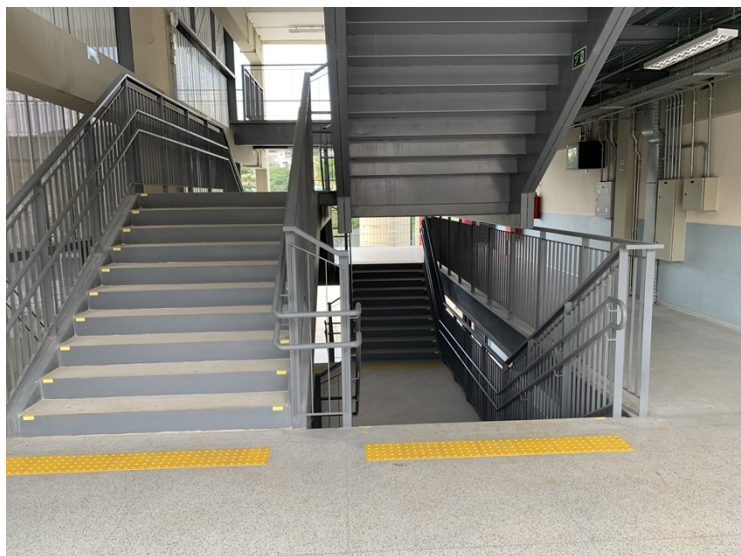
2. CEU PINHEIRINHO – 12.04.22



2.1. Área interna limpa



2.2. Área interna limpa



2.3. Área interna limpa



2.4. Área interna limpa



2.5. Vidro sujo



2.6. Vidro sujo



2.7. Vidro sujo



2.8. Vidro sujo



2.9. Vidro sujo

3. CEU HELIÓPOLIS – 13.04.22



3.1. Área interna limpa



3.2. Área interna limpa



3.3. Área interna limpa



3.4. Área interna limpa



3.5. Área interna suja



3.6. Área interna suja (detalhe)



3.7. Equipamentos de informática guardados



3.8. Equipamentos de informática guardados



3.9. Equipamentos de informática guardados



3.10. Equipamentos de informática guardados



3.11. Equipamentos de informática guardados



3.12. Equipamentos de informática guardados



3.13. Equipamentos de informática guardados



3.14. Equipamentos de informática guardados

4. CEU MENINOS – 13.04.22



4.1. Área interna limpa



4.2. Área interna limpa



4.3. Área interna limpa



4.4. Área interna limpa



4.5. Área externa limpa



4.6. Área interna limpa

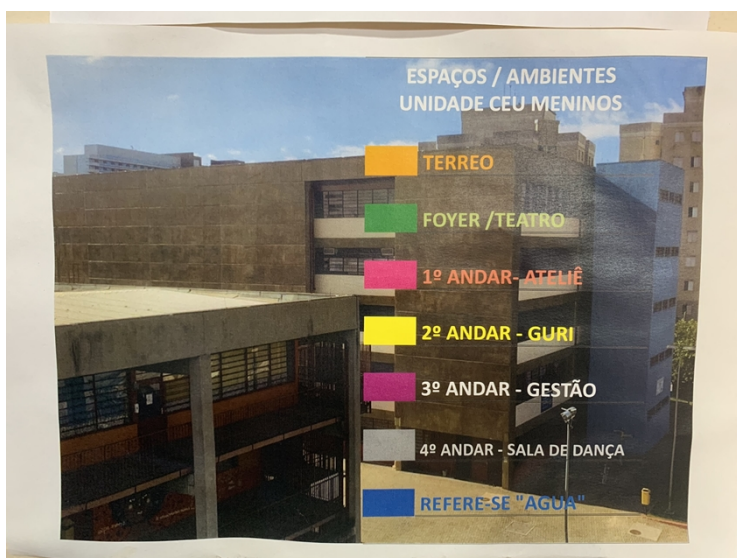
CEU MENINOS MARÇO 2.022

Turnos de limpeza por metro quadrado

(Salas de Aula)	(Sanitários e Vestiários) (Normal/Coletivo e Público)	(Sanitários e Vestiários) (Normal/Coletivo e Público)	(Sanitários e Vestiários) (Normal/Coletivo e Público)	(Telecentro, Laboratórios, Informática, Vídeo, Grêmios)
2 TURNOS	3 TURNOS	3 TURNOS	3 TURNOS	3 TURNOS
3 TURNOS	3 TURNOS	3 TURNOS	3 TURNOS	3 TURNOS
CEI - EMEF - EME				
(Biblioteca e Sala de Leitura)	(Pátios Cobertos, Quadras Cobertas e Refeitórios)	(Áreas de Circulação, Corredores, Escadas, Rampas e Elevadores)	(Diretoria, Vice Diretoria, Secretaria, Sala de Coordenador, Orientadores)	(Almoxarifados, Depósitos e Arquivos)
3 TURNOS	3 TURNOS	3 TURNOS	2 TURNOS	2 TURNOS
3 TURNOS	3 TURNOS	3 TURNOS	2 TURNOS	2 TURNOS
(Pátios Descobertos, Quadras, Circulações externas e calçadas)	(Coleções de Detritos em Pátios e Áreas verdes)	(Vidros sem Risco)	(Vidros com Risco)	(Teatro)
3 TURNOS	3 TURNOS	2 TURNOS	2 TURNOS	3 TURNOS
3 TURNOS	3 TURNOS	2 TURNOS	2 TURNOS	3 TURNOS

TURNOS CONTRATO
TURNOS REALIZADOS

4.7. Documentos de controle



4.8. Documentos de controle

5. CEU PARQUE BRISTOL – 19.04.22



5.1. Área interna limpa



5.2. Quadra esportiva limpa



5.3. Área externa limpa



5.4. Área interna limpa

CEU BRISTOL

Manoel

CRONOGRAMA DE LIMPEZA DE VIDROS

ESCOLA/SETOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Vist	
EMEF Sup.																																	
EMEF Inf.																																	
EMEI																																	
CEI																																	
REDONDO																																	
BIBLIOTECA																																	
TELECENRO																																	
GESTÃO																																	
UNICEU																																	
BEC Inf.																																	
BEC Sup.																																	
GUARITA																																	

NOME DO LIMPADOR DE VIDROS:

Antônio Henrique Chaves Silva

SUPERVISOR / ENCARREGADO:

Amélia

MES:

Março/2020

Assessoria de Controle e Qualidade
Centro de Apoio Administrativo
RUA: 18.556.965-6
FONE: 1401.1473



5.5. Documentos de controle



5.6. Cabine sem papel



5.7. Cabine sem papel



5.8. Cabine sem papel



5.9. Cabine sem papel

Cód. 042 (Versão 05)

Assinado digitalmente
por LEONARDO
ANDRE DE OLIVEIRA
Data: 17/08/2023
13:19:42 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por RUBENS ANTONIO
NIGRO RAMOS
Data: 17/08/2023
13:21:35 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC/005913/2022

Objeto: Execução Contratual - Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Lotes: 05 (DRE-IP) e 12 (DRE-FB, DRE-CS, DRE-PE, DRE-SM e DRE-CL)

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação (*), Gramaplan Comércio e Serviços Ltda

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

SENHORA ASSESSORA SUBCHEFE

Tratam os presentes autos de Acompanhamento de Execução Contratual do Contrato nº 31/SME/2019, firmado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e pela empresa Gramaplan Comércio e Serviços Ltda, cujo objeto é a execução de serviços de conservação e limpeza de Instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), da SME, Lotes 5 (DRE-IP) e 12 (DRE-FB, DRE-CS, DRE-PE, DRE-SM, DRE-CL e DRE-PJ).

O valor contratual mensal estimado é de R\$ 913.567,09 e o prazo de vigência inicial de 30 meses teve 2 Prorrogações por 6 meses. O Acompanhamento de Edital do Pregão Eletrônico nº 37/SME/2017(TC 012287/2017), o Acompanhamento de Licitação (TC 006058/2018) e a Análise de Contratação (TC 021441/2019) foram julgados regulares. O período de abrangência da fiscalização é de 08.05.19 a 28.06.22.

A Coordenadoria II apresentou Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 57). Após Manifestação Prévia da Origem (peça 65), foi elaborado Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 68), com a seguinte conclusão:

“(...) pela regular execução do contrato, pois, de forma geral, os ambientes dos CEUs estavam limpos, sendo constatados alguns focos de sujeiras ou problemas pontuais.”

A Auditoria, ainda, propôs as seguintes recomendações à

SME:

“5.1. Oriente para que o CEU Pinheirinho adote procedimento para garantir o cumprimento dos horários de entrada e saída e/ou reposição dos funcionários faltantes.”

5.2. Oriente os fiscais do contrato quanto ao atendimento dos subitens 5.2 e 6.1.3 do TR, a fim de que a Contratada forneça em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e reponha, quando necessário, os materiais de higiene pessoal (papel higiênico, toalha de papel e sabonete líquido), bem como as saboneteiras necessárias para acomodar os sabonetes líquidos.

5.3. Oriente os fiscais do contrato quanto ao atendimento dos subitens 6.1, 6.2 e 6.3 do TR, a fim de que a Contratada forneça em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e reponha, quando necessário, o material de consumo (balde, rodos, etc.) e os materiais de limpeza básicos (álcool, cera, etc.).

5.4. Oriente os fiscais do contrato quanto ao atendimento do subitem 6.4 do TR, que relaciona os equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço no mês e respectivas quantidades que devem ser disponibilizadas em cada CEU, pois a Contratada não forneceu todos os equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço previstos e/ou não forneceu a quantidade mínima estimada de equipamentos.

5.5. Atente-se ao atendimento do subitem 7.1.4 do TR, pois a Contratada não implantou o Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, com fornecimento de contêineres plásticos, necessários para acondicionar separadamente

os resíduos (plásticos, vidros, papéis e alumínio) produzidos nas dependências do CEU Pinheirinho.

5.6. Oriente todos os CEUs a estabelecer procedimento para registro e conferência dos serviços realizados, na periodicidade estipulada.

5.7. Analise a especificidade de cada CEU no sentido de avaliar se a quantidade de funcionários disponibilizada pela Contratada é suficiente para a execução dos serviços.

5.8. Passe a exigir o comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços, nos termos do art. 1º, § 1º, VIII, da Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170, de 31 de agosto de 2020.”

Por fim, anotou:

“Tendo em vista que o presente relatório concluiu pela regular execução do contrato, pois, de forma geral, os ambientes dos CEUs estavam limpos, sendo constatados alguns focos de sujeiras ou problemas pontuais, e não apontou ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência e dano, não há que se falar em responsabilização no presente caso.”

Por ordem do Conselheiro Substituto (peça 71), os autos vieram a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo para análise e manifestação.

Passo a me manifestar.

No Relatório Conclusivo, a Coordenadoria II indicou a constatação de fatos que constituem descumprimentos de disposições contratuais por parte da empresa contratada. Tais descumprimentos configuram, a rigor, infringência ao disposto no art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93. No entanto, a Auditoria concluiu pela regularidade da execução contratual.

A avaliação quanto à eventual insignificância ou irrelevância dos descumprimentos constatados com relação à integralidade da execução contratual, e a consequente possibilidade de relevação das irregularidades, não é possível, em meu entendimento, com os elementos presentes nos autos, nesta manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo. Portanto, apenas destaco a conclusão da Auditoria, sem corroborá-la ou refutá-la.

Aplico o mesmo raciocínio com relação às falhas de fiscalização e controle que, a rigor, indicam contrariedade às disposições no Decreto Municipal nº 54.873/14, vigente à época.

As propostas de recomendações formuladas tratam de elaboração de procedimentos de controle e de indicações para que se obtenha, da contratada, o atendimento do quanto ajustado. Não houve proposta de recomendação de aplicação de glosas ou multas à empresa contratada.

CONCLUSÃO

Do exposto, destaco a conclusão da Coordenadoria II de regularidade da Execução Contratual do Contrato nº 31/SME/2019, firmado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e pela empresa Gramaplan Comércio e Serviços Ltda, no período da fiscalização.

É o que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 12 de setembro de 2023

Vera Lúcia Braga Cocco
Auditora de Controle Externo
OAB/SP nº 252.302

VLBC/

Cód. 042 (Versão 05)

Assinado digitalmente
por VERA LÚCIA
BRAGA COCCO
Data: 12/09/2023
18:05:30 -03:00
Signature powered by 
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

5